



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI - N.º 95

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

**ATA DA 106.ª SESSÃO
EM 18 DE AGOSTO DE 1971**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Geraldo Mes-
quita — Flávio Brito — José Lin-
doso — José Esteves — Renato
Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Millet — José Sarney —
Petrônio Portella — Helvidio Nu-
nes — Virgílio Távora — Wal-
demar Alcântara — Wilson Gon-
çalves — João Cleofas — Arnon
de Mello — Luiz Cavalcanti —
Augusto Franco — Lourival Bap-
tista — Antônio Fernandes —
Heltor Dias — Ruy Santos —
Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres
— Nelson Carneiro — Gustavo
Capanema — Franco Montoro —
Emival Caiado — Fernando Cor-
rêa — Filinto Müller — Mattos
Leão — Ney Braga — Daniel
Krieger — Guido Mondim — Tar-
so Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 35 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a Sessão.**

O Sr. 1.º-Secretário procederá à lei-
tura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

**DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA**

N.º 182/71 (n.º 297/71, na origem),
de 17 do corrente, agradecendo a re-
messa de autógrafos do Decreto Le-
gislativo n.º 56, de 1971, que aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de
6-7-71;

N.º 183/71 (n.º 298/71, na origem),
de 17 do corrente, agradecendo a re-
messa de autógrafos do Decreto Le-
gislativo n.º 57, de 1971, que aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.180, de
6-7-71.

OFÍCIO

**DO SR. MINISTRO DOS
TRANSPORTES**

(N.º 369/GM, de 2 do corrente, co-
municando o lançamento do navio
cargueiro *Olinda*, em solenidade rea-
lizada no dia 23 de julho, no Estalei-
ro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro.

PARECERES

PARECERES

N.º 341, 342, 343 e 344, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 38, de 1971 (n.º 127-B/71,
na Casa de origem), que regula a
aquisição de imóvel rural por es-
trangeiro residente no País ou
pessoa jurídica estrangeira auto-
rizada a funcionar no Brasil, e dá
outras providências.

PARECER N.º 341

da Comissão de Constituição
e Justiça

Relator: Sr. Antônio Carlos

A matéria constante do presente
projeto de lei, de iniciativa do Exce-
lentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública, tem sido objeto da preocupa-
ção do Poder Público a partir da Lei
n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955,
que dispõe sobre zonas indispensáveis
à defesa do País, e dá outras provi-
dências.

Os artigos 9.º e 10 dessa Lei estabe-
lecem:

“Art. 9.º — As transações de ter-
ras contidas na zona definida no
art. 2.º (150 km), tais como alie-
nações, transferência por enfiteu-
se, anticrese, usufruto e transmis-
são de posse a estrangeiros, de-
pendem de autorização prévia do
Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — Os notários,
escrivães e os oficiais de registro
de imóveis são obrigados a comu-
nicar a transação de que trata
este artigo ao Conselho de Segu-
rança Nacional dentro de 30 (trin-
ta) dias seguintes ao da lavratura
do ato, salvo quando se tratar de
terrenos urbanos destinados à
edificação ou se o adquirente for
brasileiro.

Art. 10 — Se em qualquer Muni-
cípio a aquisição de terras por es-
trangeiros atingir a um terço da
respectiva área denegará o Con-
selho de Segurança Nacional novas
autorizações e solicitará, sob
pena de responsabilidade, aos no-
tários a suspensão de novas escri-
tas.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

turas e aos oficiais de registros públicos a cessação de transcrições.

§ 1.º — Só a brasileiro será consentido possuir terras em qualquer Município integrado parcial ou totalmente na faixa de fronteira, cuja área iguale a um terço da respectiva superfície. Atingido tal limite nenhuma aquisição poderá ser processada sem que seja ouvido o Conselho de Segurança Nacional, sob pena de responsabilidade dos notários e oficiais de registro de imóveis.

§ 2.º — São respeitados os direitos dos brasileiros já proprietários de áreas que ultrapassem o limite fixado neste artigo. Os notários e oficiais de registro de imóveis informarão ao Conselho de Segurança Nacional, no prazo máximo de três anos, sobre os mencionados proprietários e as áreas que já possuem em cada Município da mesma faixa."

Tais preceitos, todavia, dizem, somente, respeito a áreas localizadas na chamada zona indispensável à defesa do País, faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória do Território Nacional, cuja demarcação é da competência da União (Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, art. 2.º).

No início dos anos 60, uma série de fatos relacionados com aquisições de grandes áreas de terras, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, provocou denúncias na imprensa e em outros veículos de informação, daí resultando duas iniciativas de larga repercussão: na Câmara dos Deputados foi constituída, pela Resolução n.º 31, de 1967, Comissão Parlamentar de In-

quérito, cuja parte conclusiva apresentou as seguintes sugestões:

"Já diversas medidas concretas foram tomadas pelo Poder Executivo para enfrentar o grave problema durante o curso da CPI. Foi divulgado, inclusive pela imprensa, projeto de lei, sendo enviado ao Congresso pelo Poder Executivo, que restringe a estrangeiros residentes no País a compra de propriedades rurais, além de dar outras providências inclusive na parte referente às implicações quanto à segurança nacional.

Outras providências são, porém, julgadas necessárias face ao apurado que apresentamos aos Senhores Deputados, para caso mereçam aprovação sejam adotadas de maneira mais conveniente.

Assim, podemos enumerar:

a) Desapropriação das terras pertencentes à firma Arruda Pinto, no Município de Itaituba, no trecho compreendido entre as localidades de São Luís e Pimental, a fim de liberar a região do Alto Tapajós.

b) Nova redação ao Código Civil Brasileiro, referente ao art. 134, § 2.º, de modo a tornar obrigatória a escritura pública nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis rurais, seja qual for o seu valor.

c) Consolidação de toda a legislação existente sobre terra no Brasil, de modo a reunir em um conjunto harmônico de princípios e dispositivos legais tudo o que concerne ao problema de terras,

evitando deste modo mandamentos conflitantes e anacrônicos.

d) Nova redação à Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, de modo a tornar mais efetiva e coordenada a ação do IBRA e INDA no que tange à política agrária.

e) Projeto de lei pelo qual se obrigue a cada Município a ter sua planta cadastral.

f) Apuração da veracidade da denúncia feita pelo Senhor Robin Hollie Mac Clown, quanto à quebra do acordo internacional pelo Embaixador brasileiro em Washington, Embaixador Vasco Leitão da Cunha, para favorecer a firma Georgia Pacific e, caso a mesma não seja comprovada, apuração dos motivos que levaram o referido cidadão a fazer denúncia de tal gravidade." (Diário do Congresso Nacional de 12-6-70 — Suplemento à Seção 1.ª, pág. 9.)

O Poder Executivo, por seu turno, na esfera do Ministério da Justiça, criou, pela Portaria número 416, de 24-11-67, uma Comissão Especial para investigar as aquisições de terra no interior do País por pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

Sem dúvida, o resultado de tais investigações inspirou a elaboração e o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), que dispunha sobre aquisição de propriedade rural por estrangeiros.

A matéria já tinha sido objeto de outra proposição de ordem parlamentar — Emenda Constitucional — objetivando solução drástica que, afinal, foi recusada.

Tendo participado da Comissão Mista, que deu parecer a tal emenda, tive oportunidade de lembrar que a Constituição de 1967, então em vigor, sem as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, assegurava, no art. 150, aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, entre os direitos e garantias individuais, o da propriedade. E a questão que inspirara a apresentação da Emenda dizia respeito, basicamente, à aquisição de áreas rurais, no território brasileiro, por pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras não residentes ou não autorizadas a funcionar no País. A regra do art. 150 da Constituição de 1967 foi repetida no art. 153 da Emenda Constitucional n.º 1.

O Projeto de Lei n.º 134, de 1968, foi aprovado na Câmara sem alterações. No Senado, a matéria sofreu alterações profundas, através da aceitação pelo Plenário de 23 emendas.

O Presidente da República após veto total à proposição, conforme comunicação ao Congresso, através da Mensagem n.º 825, de 6 de dezembro de 1968.

Decretado o recesso parlamentar pelo Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, o veto não foi apreciado, tendo sido, nos termos do § 1.º do art. 2.º desse mesmo Ato, integralmente mantido pelo Decreto-lei n.º 618, de 10 de junho de 1969.

Antes, porém, já no decorrer do recesso, o Presidente da República baixou o Ato Complementar n.º 45, de 30 de janeiro de 1969, determinando que a aquisição de propriedade rural no território nacional somente poderá ser feita por brasileiro ou estrangeiro residente no País. O Édito dispõe ainda sobre os casos de transmissão *causa mortis*, para excluí-los da regra geral; sobre o conceito de estrangeiro residente no País e determina que lei especial estabelecerá as condições, restrições, limitações e demais exigências a que ficará sujeita a aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira natural ou jurídica, tendo em vista a defesa da integridade do território nacional, a segurança do Estado e a justa distribuição de propriedade.

A 10 de março do mesmo ano, o Poder Executivo baixou, nos termos do § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, o Decreto-lei n.º 494, regulamentando o Ato Complementar n.º 45, acima referido. Sua redação repete *ipsis litteris* a redação original do já citado Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968. Esse diploma legal não foi regulamentado.

O Poder Executivo, entretanto, baixou, em 10 de outubro do mesmo ano de 1969, o Decreto-lei n.º 924, que exclui dos dispositivos do Decreto-lei n.º 494 as aquisições de áreas rurais

necessárias a empreendimentos industriais, considerados de interesse para a economia nacional, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

Era essa, do ponto de vista legal, a situação quando, pela Mensagem n.º 165, de 4 de junho de 1971, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Agricultura e do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional o presente projeto de lei.

Em seus 18 artigos, o projeto estabelece:

1) o estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma nêle estabelecida (artigo 1.º *caput*);

2) o regime estabelecido no projeto estende-se à pessoa jurídica brasileira da qual participam, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, desde que tenham essas a maioria de capital social daquela e residam ou tenham sede no exterior (§ 1.º do art. 1.º);

3) as restrições do projeto não se aplicam aos casos de transmissão *causa mortis* (§ 2.º do art. 1.º);

4) ao estrangeiro que pretenda emigrar para o Brasil é facultado celebrar, ainda em seu país de origem, compromisso de compra e venda de imóvel rural, desde que dentro de 3 anos, contados da data do contrato, venha fixar domicílio no Brasil e explorar o imóvel (art. 2.º, *caput*);

5) o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas por parte do compromissário comprador tornarão absolutamente ineficaz o compromisso, sendo-lhe defeso adquirir, por qualquer modo, a propriedade do imóvel (§ 1.º do art. 2.º);

6) caberá, na hipótese, ao promitente vendedor propor ação para declarar a ineficácia do compromisso, estando desobrigado de restituir as importâncias que receber do compromissário comprador (§ 2.º do art. 2.º);

7) não excederá a 50 módulos de exploração indefinida em área contínua e descontinua o imóvel rural adquirido por pessoa física estrangeira (art. 3.º, *caput*);

8) se a área não for superior a 3 módulos será livre a aquisição, independentemente de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei (§ 1.º do art. 3.º);

9) o Poder Executivo baixará normas para aquisição de área compreendida entre 3 e 50 módulos de exploração indefinida (§ 2.º do art. 3.º);

10) ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o Presidente da República poderá aumentar o limite de 50 módulos de exploração (§ 3.º do art. 3.º);

11) nos loteamentos rurais, efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% da área total serão feitas obrigatoriamente por brasileiro (art. 4.º);

12) as pessoas jurídicas estrangeiras referidas no art. 1.º do projeto só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização vinculados aos seus objetivos estatutários (art. 5.º — *caput*);

13) tais projetos deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área (§ 1.º do art. 5.º);

14) o Ministério da Indústria e do Comércio será ouvido sobre os projetos de caráter industrial (§ 2.º do art. 5.º);

15) as ações das sociedades anônimas que se dediquem a loteamento rural, explorem diretamente áreas rurais ou sejam proprietários de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias adotarão, obrigatoriamente, a forma nominativa (art. 6.º);

16) dependerá do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional a aquisição de imóvel, por pessoa estrangeira física ou jurídica, situado em área considerada indispensável à Segurança Nacional (art. 7.º);

17) a escritura pública será da essência do título na aquisição derivada de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica (art. 8.º);

18) constará, obrigatoriamente, da escritura relativa à aquisição de área rural, por pessoa física estrangeira, menção do documento de identidade do adquirente, prova de fixação permanente no Território Nacional e, quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (art. 9.º);

19) tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, constará da escritura a transcrição do ato que concedeu a autorização para a aquisição da área rural, bem como os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil (parágrafo único do art. 9.º);

20) os cartórios de registro de imóveis manterão cadastro especial em livro auxiliar das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras físicas e jurídicas, do qual constará: menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoa jurídica; memorial descritivo do imóvel

com área, características, limites e confrontações; e documento da autorização do órgão competente, quando for o caso (art. 10);

21) os cartórios de registro de imóveis remeterão, trimestralmente, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os elementos acima referidos (art. 11, caput);

22) quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, deverão ser remetidos também à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional tais elementos (parágrafo único do art. 11);

23) não poderá ultrapassar a 1/4 da superfície do Município, onde se situe, a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras (art. 12 — caput);

24) dessas restrições fica excluída a aquisição de área rural inferior a 50 módulos de exploração indefinida, quando tiverem sido objeto de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão mediante escritura pública ou escritura particular devidamente averbada no registro competente, em data anterior a 10 de março de 1969; e quando o adquirente tiver filho brasileiro ou casou com pessoa brasileira sob regime de comunhão de bens (§ 1.º do art. 12);

25) pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias de mais de 40% do limite correspondente a 1/4 da superfície dos Municípios onde se situem os imóveis rurais (§ 2.º do art. 12);

26) o Presidente da República, no entanto, mediante decreto, poderá autorizar a aquisição além desses limites, quando se tratar de imóvel rural vinculado a projetos julgados prioritários, em face dos planos de desenvolvimento do País (§ 3.º do art. 12);

27) ao art. 60 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, é dada nova redação para o fim de, após a expressão "pessoas físicas" incluir-se "nacional ou estrangeiras residentes ou domiciliadas no Brasil ou jurídicas constituídas e sediadas no País", e excluir-se as expressões "e jurídicas de direito privado" (art. 13);

28) salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais, onde estrangeiros imigrantes se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, é vedada, a qualquer título, a doação de terras da União ou dos Estados a pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas (art. 14);

29) é nula de pleno direito a aquisição de imóvel rural que viole as prescrições acima enumeradas — o tabe-

lão que lavrar escritura e o oficial do registro que a transcrever responderão civilmente pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica; e o alienante está obrigado a restituir aos adquirentes o preço do imóvel (artigo 15);

30) é consignado o prazo de 90 (noventa) dias para o Executivo baixar o competente regulamento (art. 15);

31) são revogados os Decretos-leis números 494, de 10 de março de 1969, e 924, de 1.º de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Na Câmara dos Srs. Deputados, foram oferecidas ao projeto, em plenário, 10 emendas propondo as seguintes modificações:

1) mandando substituir no caput do art. 2.º a expressão "domicílio" por "residência";

2) mandando suprimir o § 2.º do artigo 2.º;

3) mandando acrescentar ao artigo 5.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo — A pessoa física estrangeira poderá, dentro do prazo estabelecido no art. 2.º, utilizar o imóvel contratado em projetos organizados e aprovados nos termos deste artigo;"

4) mandando acrescentar ao art. 5.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo — Permanecem em vigor as autorizações dadas pelos respectivos Ministérios com estudos e processos já concluídos com base nos decretos-leis mencionados no art. 18;"

5) dando a seguinte redação ao artigo 8.º:

"Art. 8.º — Na aquisição de imóvel rural, por pessoa estrangeira física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública;"

6) dando ao inciso II do art. 9.º a seguinte redação: :

"II — prova de residência no território nacional e";

7) alterando a redação do art. 12, nos seguintes termos:

"Art. 12 — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 das superfícies dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão no Registro de Imóveis, com base no livro auxiliar de que trata o art. 10";

8) mandando alterar a redação do inciso I do art. 12, para o fim de incluir a expressão "compra e venda";

9) mandando inverter a ordem dos parágrafos do art. 12;

10) propondo o acréscimo de um parágrafo ao art. 2.º com a seguinte redação:

"Parágrafo — O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, ouvido o setor competente do Ministério da Agricultura, caso o promitente comprador já tenha utilizado o imóvel na implantação de projetos de culturas permanentes."

A exposição de motivos dos Senhores Ministros da Justiça, da Agricultura e do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, que acompanha a Mensagem Presidencial que encaminhou o Projeto, registra:

"Com o objetivo de rever a legislação sobre a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros, em consonância com o disposto na Constituição, foi criada uma Comissão Interministerial, integrada por representantes do Ministério da Justiça, da Agricultura e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Essa Comissão elaborou substancial relatório e de seu trabalho resultou anteprojeto, que recebeu dos titulares do Ministério da Justiça, da Agricultura e do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional alterações, a fim de torná-lo tecnicamente mais perfeito.

O texto, que ora submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência, visa proteger a segurança nacional, sem, no entanto, exceder-se no rigor das restrições impostas aos estrangeiros, uma vez que o Brasil não só tem recebido contribuições valiosas de imigrantes de várias partes do mundo, como também a tecnologia alcançada por nações mais desenvolvidas deve ser carreada para o nosso País, como contribuição necessária ao nosso desenvolvimento."

Projeto e emendas foram distribuídos às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Agricultura e Política Rural e de Economia.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator, nobre Deputado João Linhares, após o histórico do projeto, emitiu brilhante voto, concluindo pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Essa Comissão opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das Emendas de Plenário n.ºs 1, 2, 3, 5, 8, 9 e 10, e pela injuridicidade das de n.ºs 4, 6 e 7, nos termos do parecer do Relator.

A Comissão de Relações Exteriores aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado Henrique Turner, favorável à proposição e às Emendas de Plenário.

rio n.ºs 5 e 10, e pela rejeição das Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9.

A Comissão de Agricultura e Política Rural acolheu o projeto e as Emendas de Plenário n.ºs 1, 4, 5 e 9, bem como as três emendas apresentadas pelo Relator, nobre Deputado Diogo Nomura.

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, nobre Deputado Alberto Hoffman, que concluiu por substitutivo.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo da Comissão de Economia.

As alterações, preconizadas pelo substitutivo, podem ser assim resumidas:

1) ao artigo 2.º foi acrescentado mais um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3.º — O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, ouvido o setor competente do Ministério da Agricultura, caso o promitente comprador já tenha utilizado o imóvel na implantação de culturas permanentes”;

2) no número II, do art. 9.º, a expressão “prova de fixação permanente no Território Nacional” foi substituída pela seguinte: “prova de residência no Território Nacional”;

3) no *caput* do artigo 12, *in fine*, foi acrescentada a expressão “comprovada por certidão do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar de que trata o art. 10”;

4) inverteu-se, no artigo 12, a ordem de seus dois parágrafos;

5) na redação do parágrafo primeiro, do artigo 12 (§ 2.º no projeto), foram suprimidas as palavras finais “em cada Município”;

6) na redação do § 2.º do art. 12 (§ 1.º no projeto) foram operadas as seguintes modificações:

a) o limite de cinquenta módulos, estabelecido para as aquisições excluídas das restrições estabelecidas no *caput* do artigo foi reduzido para três módulos, e a regra passou a constituir o seu inciso I;

b) o inciso I passou a II e a sua redação foi alterada, incluindo-se, após a palavra objeto, a expressão “compra e venda”, e substituindo-se a expressão “escritura particular devidamente averbada no registro competente, anterior a 10 de março de 1969” pela seguinte: “instrumento particular devidamente protocolado no registro competente, e que tiverem sido cadastradas no INCRA em nome do promitente comprador, antes de 10 de março de 1969.”

Nesta Casa, a proposição foi distribuída a esta Comissão e mais às de Agricultura, de Segurança Nacional e de Economia.

É o Relatório:

Sob o aspecto jurídico, o projeto é constitucional e jurídico.

A matéria de que trata é da competência da União (Constituição, art. 8.º, XVII, letra b).

O art. 9.º da Constituição estabelece em seu n.º I, como regra geral, a vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de criarem distinções entre brasileiros, facultando, assim, ao legislador fixá-las entre brasileiros e estrangeiros. É o que faz o projeto.

A própria Constituição, em diversos passos, consagra regras dessa natureza no que se refere à exploração e ao aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica (art. 168, § 1.º); à propriedade, armação e comando de navios nacionais (art. 173, § 1.º) e à propriedade e à administração de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão (art. 174).

Por outro lado, a Carta Magna, assegurando aos estrangeiros residentes no País o direito de propriedade (art. 153, § 22), não impede que a forma de sua aquisição seja disciplinada pela lei.

Na hipótese, o que se configura é instrumento legal para que se opere intervenção no domínio econômico, nos exatos termos da faculdade que a Constituição elegeu em seu art. 163, *caput*.

Tendo em vista a competência desta Comissão e sua conveniência manifestada, são propostas algumas alterações, com os seguintes objetivos:

a) evitar que a lei, surpreendendo, venha a causar prejuízo a iniciativas de interesse nacional, em pleno desenvolvimento (Emenda n.º 6-CCJ);

b) estabelecer prazo razoável para o cumprimento de normas que exigem medidas de natureza complexa (Emenda n.º 5-CCJ);

c) corrigir omissões flagrantes (Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7-CCJ);

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1971, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Dê-se ao § 3.º do art. 2.º a seguinte redação:

“§ 3.º — As disposições deste artigo constarão, obrigatoriamente, nos compromissos de compra e

venda nêles referidos, sob pena de nulidade dos respectivos contratos.”

EMENDA N.º 2-CCJ

No § 3.º do art. 3.º, onde se lê: “poderá aumentar o limite fixado neste artigo”, leia-se: “poderá alterar os limites fixados neste artigo”.

EMENDA N.º 3-CCJ

Acrescente-se ao art. 6.º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Esta norma não se aplica às entidades mencionadas no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.”

EMENDA N.º 4-CCJ

Acrescente-se no § 1.º do art. 12, *in fine* as palavras: “em cada Município”.

EMENDA N.º 5-CCJ

Inclua-se, após o art. 15, o seguinte:

“Art. — As sociedades anônimas compreendidas em qualquer dos incisos do *caput* do art. 6.º, que já estiverem constituídas à data do início da vigência desta lei, comunicarão, no prazo de 6 (seis) meses, ao Ministério da Agricultura a relação das áreas rurais de sua propriedade ou exploração.

§ 1.º — As sociedades anônimas, indicadas neste artigo, que não converterem em nominativas suas ações ao portador, no prazo de 1 (um) ano do início da vigência desta lei, reputar-se-ão irregulares, ficando sujeitas à dissolução, na forma da lei, por iniciativa do Ministério Público.

§ 2.º — No caso de empresas concessionárias de serviço público, que possuam imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão, o prazo de conversão das ações será de 3 (três) anos.

§ 3.º — As empresas concessionárias de serviço público não estão obrigadas a converter em nominativas as ações ao portador, se dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, alienarem os imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão.”

EMENDA N.º 6-CCJ

Inclua-se, após o art. 15, o seguinte:

“Art. — As pessoas jurídicas brasileiras que, até 30 de janeiro de 1969, tiveram projetos de colonização aprovados nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão, mediante autorização do Presidente da República, ouvido o Minis-

tério da Agricultura, concluí-los e outorgar escrituras definitivas, desde que o façam dentro de 3 anos e que a área não exceda, para cada adquirente, três módulos de exploração indefinida."

EMENDA N.º 7-CCJ

No n.º III do § 2.º do art. 12, onde se lê "brasileiro"; leia-se "pessoa brasileira".

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Lindoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro, com restrições — Wilson Gonçalves — José Sarney.

PARECER N.º 342

da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Flávio Brito

Regular a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil é objetivo do Projeto de Lei ora submetido ao exame desta Comissão. O texto é de autoria do Poder Executivo e foi submetido à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos em que os Ministros da Justiça e da Agricultura e o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional assinalou:

"Salvo a legislação concernente às zonas indispensáveis à defesa do País (Lei n.º 2.507, de 2 de setembro de 1955, art. 9.º) não havia qualquer limitação para a compra de terras por estrangeiros no Brasil até o advento do Ato Complementar n.º 45, de 30 de janeiro de 1969, que emanou da necessidade de coibir abusos e fraudes, que ofendem a integridade do território nacional, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade. Desta forma, limitou-se a aquisição da propriedade rural somente a brasileiro e a estrangeiro residente no País, programando-se lei especial para determinar as condições, restrições, limitações e demais exigências, a que se sujeitaria a aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira."

O Decreto-lei n.º 494, de 10 de março de 1969, regulamentou o Ato Complementar n.º 45, de 30-1-69 e foi modificado pelo Decreto-lei n.º 924, de 19 de outubro de 1939. O Poder Público, entretanto, reconheceu a necessidade de aperfeiçoar o estatuto vigente, depois de relatório apresentado pela Comissão Interministerial incumbida de analisar o assunto. Esse grupo foi "integrado por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Agricultura e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional". Quanto à fi-

nalidade da Proposição, diz a exposição de motivos:

"O texto do projeto visa proteger a Segurança Nacional, sem, no entanto, exceder-se no rigor das restrições impostas aos estrangeiros, uma vez que o Brasil não só tem recebido contribuições valiosas dos imigrantes de várias partes do mundo, como também a tecnologia alcançada por nações mais desenvolvidas deve ser carreada para o nosso País, como contribuição necessária ao nosso desenvolvimento."

Conforme se pode depreender, o principal objetivo da Proposição é salvaguardar a Segurança Nacional a coibir os abusos que, até pouco tempo, eram praticados. Alienígenas vinham comprando grandes áreas do território nacional, deixando-as sem exploração e, pelo abandono, impedindo que fossem exploradas. Ressalta do projeto que as restrições têm por fim manter a unidade territorial brasileira. O estrangeiro não está impedido de adquirir terras. Pelo contrário, é-lhe permitido possuir, por compra e venda até cinquenta módulos de exploração indefinida, conforme o disposto no art. 3.º do projeto. E é bom observar que, na proposição em exame (art. 3.º, § 1.º), há inclusive permissão para a compra livre de restrições ou exigências, quando se tratar de imóvel cuja área não ultrapasse a três módulos.

Ora, o que se infere da matéria é que o estrangeiro, no Brasil, pode ser dono de imóvel rural, desde que se disponha a explorá-lo, de maneira racional. O País reconhece os benefícios advindos da colonização de áreas, pelo elemento que se transferiu para cá e se dedicou ao trabalho fecundo. É reconhecido que tal área é suficiente a um grande empreendimento. Para quem lida com a terra, o módulo de exploração indefinida varia de 20 a 60 hectares, de acordo com a Zona em que se situar. Cinco módulos de tal tipo, naturalmente, representam área razoável para os projetos agrícolas ou agropecuários que o estrangeiro pretenda levar a efeito. O dispositivo que trata do assunto (art. 3.º) será regulamentado de acordo com o § 2.º do citado art. 3.º

No art. 5.º, há restrição perfeitamente compreensível à compra e venda de terras por pessoa jurídica estrangeira. Esta só poderá adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos objetivos estatutários. Os projetos deverão ser submetidos antecipadamente ao Ministério da Agricultura, devido o órgão de desenvolvimento regional na respectiva área.

A proposição, como se vê, procura estabelecer controle sobre a extensão de terras adquiridas por cidadãos estrangeiros. E todos os atos praticados em desobediência à norma, *ipso facto* deixam de produzir efeitos legais.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto se afigura salutar. Quando exige, por exemplo, no art. 5.º, que a empresa adquirente de imóveis rurais realize projetos vinculados aos seus objetivos estatutários, visam antes de tudo, impedir a especulação imobiliária rural, além de adotar posição lógica. Evidentemente, quando empresa agrícola se propõe efetivar determinado projeto é porque tem experiência e consciência do êxito do empreendimento.

É conveniente reafirmar: o projeto resguarda a Segurança Nacional, sem exceder-se nas restrições ao estrangeiro. Verificamos, entretanto, que uma emenda de autoria do Deputado Herbert Levy, aprovada na Câmara, deixou de ser incluída na redação final daquela Casa. O dispositivo se recomenda, no sentido de evitar repetição de processos já estudados e concluídos, com prejuízo para as partes interessadas, e que ficou sujeitas a novas delongas e desnecessárias repetições de estudos. É de importância a inclusão do detalhe. Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CA

Acrescente-se ao artigo 5.º o seguinte parágrafo:

"Art. 5.º —

§ 3.º — Permanecem em vigor as autorizações dadas pelos respectivos Ministérios, nos estudos e processos já concluídos com base nos decretos-leis mencionados no art. 18."

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1971. — Antônio Fernandes, Presidente eventual — Flávio Brito, Relator — Adalberto Sena — Tarso Dutra.

PARECER N.º 343

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Benjamin Farah.

O Senhor Presidente da República, encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, o presente projeto de lei, que "regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil".

2. A exposição de motivos dos Senhores Ministros da Justiça e da Agricultura e do Senhor Secretário-Geral

do Conselho de Segurança Nacional, que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que a compra de terras por estrangeiros só foi objeto de estudo legislativo, após o advento do Ato Complementar n.º 45, de 30 de janeiro de 1969, tendo a matéria sido regulamentada pelo Decreto-lei n.º 494, de 10 de março de 1969, posteriormente sofrendo nova modificação através do Decreto-lei n.º 924, de 10 de outubro de 1969.

Cumprido esclarecer que este último documento, excluiu das disposições do Decreto-lei n.º 494 as aquisições de áreas rurais necessárias aos empreendimentos industriais.

3. Prossegue o referido documento afirmando que com o objetivo de rever a legislação sobre a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros, em consonância com o disposto na Constituição, foi criada uma Comissão Interministerial, integrada por representantes dos Ministérios da Justiça e Agricultura, e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional tendo resultado este estudo na elaboração de substancial relatório, que serviu de base ao anteprojeto que recebeu, dos titulares do Ministério da Justiça, da Agricultura e do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, as necessárias alterações, para torná-lo tecnicamente perfeito.

4. Entre as inovações incluídas no texto do projeto, poderemos destacar: possibilidade da pessoa física estrangeira, que pretenda migrar para o Brasil, ainda em seu país de origem, de celebrar compromisso de compra e venda de imóvel rural, desde que venha a se fixar no Brasil, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato (art. 2.º) e limitação na aquisição de áreas (n.º de módulos) tanto pela pessoa física como pela jurídica (art. 3.º e seu § 3.º).

5. Estabelece o artigo 5.º, e seus parágrafos 1.º e 2.º que as pessoas jurídicas estrangeiras só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, de colonização vinculados aos seus objetivos estatutários, devendo os respectivos projetos merecerem aprovação do órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área examinados, ainda, pelos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio conforme se trate, respectivamente, de projetos agrícolas e pecuários ou industriais.

6. A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional, por pessoa estrangeira física ou jurídica, dependerá de assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (art. 7.º) ficando os Cartórios de Registro de Imóveis obrigados a remeter (parágrafo único, art. 11)

trimestralmente, à Secretaria do Conselho, sob pena de perda do cargo, a relação das aquisições de áreas rurais adquiridas por pessoas estrangeiras.

7. O artigo 12 do texto limita a aquisição por parte de estrangeiros (pessoas físicas e jurídicas), de áreas rurais até 1/4 (um quarto) da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis, vedando o seu § 1.º, às mesmas pessoas, serem proprietárias de mais de 40% (quarenta por cento) do limite acima fixado.

8. Como se vê, o texto ora submetido à nossa apreciação, visa não só a atualizar toda a legislação vigente, regulamentando-a, como também a proteger a Segurança Nacional, sem, entretanto, exceder nas restrições que serão impostas através deste diploma legal, aos estrangeiros que para aqui imigrarem, uma vez que o Brasil tem recebido contribuições valiosas das várias correntes migratórias que para aqui se dirigiram, trazendo, em muitos casos, a tecnologia dos seus países de origem e contribuindo dessa forma, para o nosso desenvolvimento.

9. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto.

10. Ante o exposto, somos de opinião que o projeto deve merecer a nossa aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1971. — Paulo Tôrres, Presidente — Benjamin Farah, Relator — Flávio Brito — Luiz Cavalcanti — Alexandre Costa.

PARECER N.º 344 da Comissão de Economia

Relator: Sr. Helvídio Nunes

1. Nos termos do art. 31 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei regulando a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (art. 1.º).

2. A exposição de motivos enviada ao Senhor Presidente da República, em certo trecho, diz:

“Com o objetivo de rever a legislação sobre a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros, em consonância com o disposto na Constituição, foi criada uma Comissão Interministerial, integrada por representantes do Ministério de Justiça, do Ministério da Agricultura, e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Essa Comissão elaborou substancial relatório e de seu trabalho resultou anteprojeto, que recebeu dos titulares do Ministério da Justiça, da Agricultura e de Secretá-

rio-Geral do Conselho de Segurança Nacional alterações, a fim de torná-lo tecnicamente mais perfeito.

O texto, que ora submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência, visa proteger a Segurança Nacional, sem, no entanto, exceder-se no rigor das restrições impostas aos estrangeiros, uma vez que o Brasil não só tem recebido contribuições valiosas de imigrantes de várias partes do mundo, como também a tecnologia alcançada por nações mais desenvolvidas deve ser carreada para o nosso País, como contribuição necessária ao nosso desenvolvimento”.

3. Em relação à legislação anterior sobre a matéria, o projeto em exame apresenta as seguintes inovações:

1) controle de terras alienadas por meio dos Cartórios de Registro de Imóveis (art. 11 da proposição);

2) faculdade ao estrangeiro, ainda em seu país de origem, de celebrar compromisso de compra e venda de imóvel rural (art. 2.º);

3) liberação de aquisição de área rural até três (3) módulos (§ 1.º do art. 3.º);

4) possibilidade de implantação de projetos agrícolas, industriais ou julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País (artigo 5.º e § 3.º do art. 12).

4. Convém ressaltar que não se deveria aceitar a cláusula penal nos termos do § 2.º do art. 2.º, em que o promitente comprador, sendo inadimplente, deva perder a importância paga, beneficiando-se o vendedor. Esse aspecto, entretanto, será melhor examinado pela Comissão de Constituição e Justiça; cabe-nos, apenas, apontar a falha e sugerir que seja a União a beneficiada, e não o vendedor.

5. Do ponto de vista econômico, cumpre assinalar que a proposição representa uma tentativa para aprimorar o tratamento dado à matéria, e que mereceu, em passado recente, muitos pronunciamentos.

Não é nossa intenção discorrer sobre as distorções da atual estrutura agrária brasileira, no que se refere, sobretudo, à baixa percentagem de explorações (latifúndios) que possuem mais da metade das terras ocupadas. Esses aspectos já foram assinalados por ocasião da aprovação do Estatuto da Terra.

O que importa aqui ressaltar é o fato de o projeto, limitando a 50 módulos a venda de imóveis a estrangeiros, ser coerente com a atual política agrícola, no sentido de corrigir aquelas distorções, a fim de que o setor agropecuário, aumentando sua produtividade, acompanhe o crescimento da demanda interna e não decline o con-

sumo de alimentos das populações urbanas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Orlando Zancaner — Augusto Franco — Paulo Guerra — Flávio Brito — Wilson Campos — Milton Cabral — Leandro Maciel — Geraldo Mesquita.

PARECER

N.º 345, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 3.º da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1971. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER

N.º 345, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 3.º da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 25 de setembro de 1968, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.443, a execução do art. 3.º da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, que criou a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico e que foi regulamentada pelo Decreto n.º 7.608, de 28 de junho de 1964, ambos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem do Sr. Presidente da República, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 184, de 1971

(N.º 294/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, constante da inclusa exposição de motivos, para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a continuar o pagamento de contratos, firmados até 30 de novembro de 1970, mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos, consoante disposto no art. 4.º e seus parágrafos da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal.

Brasília, em 16 de agosto de 1971. — Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 290, DE 30-7-71, DO SR. MINISTRO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Através de Ofício dirigido a este Ministério em 7 de maio do corrente ano, o Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para realizar uma emissão de Letras do Tesouro Estadual, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de poder utilizar os recursos provenientes da colocação desses títulos no financiamento de obras ou em serviços produtivos previstos no "Projeto Catarinense de Desenvolvimento".

Ao examinar o pleito, em Sessão realizada em 22 de julho do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional entendeu deveria procurar-se solução para as dificuldades financeiras do Estado de Santa Catarina, através do que dispõe o artigo 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, permitindo àquela Administração Estadual continuar efetuando o pagamento dos contratos firmados até 30 de novembro de 1970 — data de vigência da Resolução n.º 92 —, mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos, a exemplo do que ocorreu com idênticos pleitos formulados pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Nesta oportunidade, permito-me esclarecer a Vossa Excelência que a mencionada decisão visa propiciar ao Estado de Santa Catarina os recursos necessários a dar continuidade às obras iniciadas pela Administração

anterior, que já estava colocando em prática o mesmo procedimento na liquidação dos compromissos assumidos junto a fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras.

Com êsses esclarecimentos, tendo em vista o disposto no § 2.º, artigo 4.º, da supracitada Resolução número 92, tenho a honra de encaminhar o assunto a Vossa Excelência, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A matéria será despachada à Comissão de Economia, a fim de ser elaborado o respectivo projeto de resolução que deverá ser apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, no estudo dos problemas do Nordeste, que a ARENA promove com espírito construtivo, visando a levar sua contribuição ao empenho do Governo da República em resolvê-los, coube-me o exame da legislação tributária federal, em face dos interesses daquela Região, com o objetivo de, fixando razões do seu subdesenvolvimento, indicar medidas que, promovendo-lhe o progresso, liquidem, reduzam ou pelo menos paralizem a crescente disparidade que a distancia do Centro-Sul. Hoje, maior do que antes da instalação da SUDENE.

Em face de realidade tão ofuscante, que gera distorções prejudiciais ao nosso próprio futuro de Nação, vale a pena, antes de analisar o presente, recorrer à História para fazer-lhe indagações sobre os fatos acontecidos ao longo dos anos mais longínquos e, com a avaliação deles, melhor nos capacitarmos a corrigir os desacertos. É sabido que, descoberto o Brasil em 1500, foi no Nordeste que começamos a construir a economia do País, na base da lavoura da cana e do fabrico do açúcar, e por 140 anos dominamos o mercado mundial do produto. A esse tempo, bem diferente era a situação econômica das duas Regiões, como o demonstra este fato: enquanto o Nordeste importava africanos até por 200 mil réis a "peça", na expressão com que na época se definia o escravo, o Centro-Sul, sem recursos para fazê-lo, adquiria a sete mil réis o índio, que, como escravo, nem de longe apresentava a produtividade do negro. Em sua fase de maior prosperidade, chegou mesmo o Maranhão a

fazer a São Paulo empréstimo em dinheiro.

OURO, AÇÚCAR E ALGODÃO

A descoberta das minas de ouro atraiu para Minas Gerais os senhores do açúcar do Nordeste, que já então enfrentavam a concorrência dos produtores das Antilhas, para onde os holandeses e judeus expulsos da Região levaram o know-how brasileiro. E mais tarde Cuba — que no século XIII exportava 20.000 toneladas de açúcar para os Estados Unidos —, já no século XIX, sem grandes gastos de fretes, dada a sua vizinhança com esse país, elevava suas exportações para ele a mais de 300.000 toneladas, o que, ao tempo, representava três vezes as vendas do Brasil. Por outro lado, o açúcar de beterraba, cuja produção Napoleão se empenhava em desenvolver, conquistava o mercado europeu.

Quando estourou a guerra entre o Sul e o Norte dos Estados Unidos, desorganizando a agricultura e o comércio no território americano, afastaram-se mais uma vez os brasileiros da produção do açúcar no Nordeste para dedicar-se ao cultivo do algodão, que já tendo proporcionado aos maranhenses fugaz temporada de prosperidade, agora de novo aumentava de valor. Logo depois da guerra, porém, voltava o algodão a ser vendido no mercado mundial por preços abaixo dos nossos, o que nos excluía da competição.

CAFÉ

Pósto de lado o açúcar e o algodão, e pouco representando para a nossa economia o fumo, os couros, o arroz e o cacau, encaminhamo-nos para o café, que, embora há um século já chegado ao Brasil, não merecera ainda nossas atenções pelos reduzidos preços com que era cotado no estrangeiro. A revolução francesa, que, com os distúrbios provocados no Haiti, lhe destruiu a agricultura da cana-de-açúcar, também desorganizara ali a lavoura do café, com o que diminuiu a oferta do produto no mercado internacional, e, conseqüentemente, se lhe elevaram os preços.

MINEIROS

A resistência dos índios à conquista das novas terras para a expansão das plantações cafeeiras não paralisou os mineiros desiludidos das minas de ouro e em crise econômica. Ao contrário, continuaram eles a projetar-se, com esse objetivo, para além de suas fronteiras. E de tal modo que, na segunda metade do século XIX, Martinho Prado Júnior, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, declarava que, além de Botucatu, era "o mineiro e não o paulista que derubava a floresta e expulsava o índio", acentuando que os paulistas constituíam apenas 20% das populações dos

municípios de Pinhal, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, Franca, Batatais, Cajuru, São Simão, Casa Branca, sendo pouco diferente a situação na região de Araraquara. Antes de 1850, um mineiro fundava São Simão, hoje Ribeirão Preto, assim como, em 1852, também um mineiro fundava e outros mineiros povoavam São José do Rio Preto. Ainda um mineiro, José Theodoro de Souza, de Pouso Alegre, promoveu e conquistou as terras além de Botucatu, em 1850, explorando com parentes a região do Paranapanema e fundando pequenos núcleos populacionais. Vem de longe, como se vê, a união do café com o leite, lamentavelmente substituída depois pela do leite com a água, do que se serviu o carioca para uma expansão de sua verve: "Unidos venceremos".

ECONOMIA FORTALECIDA

Fortaleceu-se, assim, graças ao café, a economia do Centro-Sul — a economia mineira, a fluminense, a paulista. Os escravos, já desocupados das minas de ouro, foram-lhe a mão-de-obra fácil e barata, enquanto a mula facilitou-lhe o transporte e o porto próximo, as exportações.

Logo depois da nossa Independência, cresceu a produção de café, já então atingindo quarenta por cento do valor das nossas vendas no exterior, e alcançando, assim, a condição de nosso primeiro produto de exportação. A baixa dos preços, a seguir provocada pela superprodução, não desestimulou nem arredou do café os plantadores brasileiros, cuja infraestrutura de mão-de-obra barata e de facilidade de transporte pôde enfrentar a concorrência mundial.

Entre 1890 e 1900, aumentou no País descomunalmente — de 200 milhões para 520 milhões — a plantação de cafeeiros. No quinquênio 1896 a 1901, a safra cresceu 100% em relação ao anterior. De 1888 a 1898, em dez anos, elevou-se de 200 mil para 800 mil contos, por causa de crescimento da cultura do café, a circulação fiduciária do País. E São Paulo tomou, no Brasil, a dianteira aos Estados cafeeiros, dois terços da produção nacional colhida em seu território.

SÃO PAULO

Com as suas riquezas físicas e químicas alcançando um PH de 7,5, cheia de matérias orgânicas a liberar-lhe o fósforo assimilável pela decomposição dos fosfatos, a terra roxa virgem explode em fertilidade para gerar os cafezais luxuriantes, cujas plantações os Almeida Prado, de Itu, e os Toledo Piza, de Capivari, vindos pelo Tieté até Jaú, iniciaram e ampliaram na região a partir de 1880.

Antonio da Silva Prado expandiu-as na área de Limeira e Araras em direção a Ribeirão Preto, onde seus des-

cedentes Martinho e Antônio descobriram em 1877 a terra roxa e instalaram duas fazendas: primeiro, a de Guataparã, com 6.000 alqueires e 1.767.000 cafeeiros, e, mais tarde, a de São Martinho, com 12.000 alqueires e 3.400.000 cafeeiros. Martinho fundou uma companhia de imigração, e pessoalmente ia à Itália à procura de imigrantes, enquanto o Governo do Estado construía, para recebê-los, uma hospedaria, e fundava, para protegê-los, a Agência Oficial de Colonização e Trabalho. Plantavam, assim, os paulistas o novo Brasil, reafirmando no século XIX o espírito dos seus antepassados bandeirantes.

ESTRANGEIROS

A abolição da escravatura intensificou o trabalho de captação de imigrantes, cujo número aumentava desde 1886, chegando nesse ano a 10.000 os que deram entrada no País. Entre 1887 e 1890, São Paulo recebeu 863.000 imigrantes (29,7 dos chegados ao Brasil entre 1827 e 1936); em 1895, 139.998; de 1920 a 1940, 1.431.786 (52,8% dos imigrantes chegados ao País no período de 1827 a 1936).

De início, procediam eles de países diversos: em 1872, na população paulista de 837.354 habitantes, havia ... 6.398 portugueses, 3.731 alemães, ... 1.132 italianos, 797 franceses e 794 ingleses. Mas entre 1870 e 1940, entraram em São Paulo, como imigrantes, 946.212 italianos. As estatísticas dizem que, do total dos novos habitantes de São Paulo, lá entrados entre 1872 e 1940, 23,7% eram brasileiros de outros Estados, 29,4% italianos, 13,4% portugueses, 12% espanhóis e 5,8% japoneses.

Rareou então a imigração estrangeira, substituída pela de brasileiros de diversos Estados, que deram a São Paulo o necessário suporte de mão-de-obra. Só em 1939, lá chegaram ... 100.000, na sua quase totalidade procedentes do Norte-Nordeste, e quase nenhum imigrante do exterior. Dos brasileiros entrados em São Paulo, entre 1939 e 1940, 50% foram da Bahia, 22,7% de Minas Gerais; 8,4%, de Alagoas; Sergipe, 1,9%, Ceará, 1,7% e Espírito Santo, 1%

BRASILEIROS

Os brasileiros eram, assim, de há muito atraídos por São Paulo, onde se sentiam como em casa, abrindo-se-lhes as portas de par em par, não somente as portas da riqueza econômica — e quantos nomes poderia eu citar, entre eles o ex-Senador José Ermírio de Moraes, pernambucano! — mas também as portas da fortuna política, pois, entre seus governadores, eleitos pelo povo, se contam o alagoano Albuquerque Lins, o mineiro Bernardino de Campos, o fluminense Washington Luiz, o matogrossense Jânio Quadros, os dois últimos che-

gados à Presidência da República com o suporte do poderoso Estado.

Isso diz bem da grandeza de São Paulo, com a sua capacidade de acolher os seres humanos venham de onde vier, e oferecer-lhes oportunidades de trabalho e possibilidades de vitória em todos os setores da atividade. Afugentados não apenas pelas terras secas nem sempre agricultáveis e pela falta de água, o que eles recolhem das chuvas durante o inverno rápido, — mas especialmente pelo desemprego, é natural que os nordestinos busquem o manancial de trabalho e riqueza que é São Paulo, com o seu solo ubérrimo, onde excede a terra roxa — mais ou menos o mesmo que sucede com os imigrantes portugueses em relação ao Brasil, que lhes parece como a árvore das patacas, cheia de esperanças de melhores dias.

Para alcançarmos Minas Gerais, havemos de atravessar a Mantiqueira magestosa na sua altitude que atinge 2.890 metros no Pico da Bandeira, no Caparaó, e atravessá-la pelo túnel João Ricardo, só ele a uma altitude de 1.030 metros. Mas a Mantiqueira para antes de São Paulo, e então temos a Serra do Mar, de encostas menos violentas e por onde descem os afluentes do Paraná que cortam o território paulista, rico de solos calcários e florestais, de grande fertilidade, numa topografia excelente para mecanização agrícola, pois que plana ou de pequenas ondulações. E, além disso, o clima úmido, propício a culturas de produtos com garantia de mercado internacional.

INDUSTRIALIZAÇÃO

A crise do café de 1929 levou São Paulo para a cultura da cana-de-açúcar e do algodão e para a indústria. Os italianos se transferiram para as cidades, onde encontraram trabalho nas fábricas, e os nordestinos permaneceram no interior, cuidando da agricultura.

Se a abolição da escravatura provocara a desorganização do trabalho rural, a queda do café provocou a fuga da mão-de-obra para as cidades e a liberação de capitais para aplicação nas indústrias. Em 1934, italianos, espanhóis e portugueses constituíam 66% dos imigrantes que habitavam as cidades, seguidos pelos japoneses e alemães.

MERCADO INTERNO

Sabemos que a industrialização do Brasil foi retardada por falta de mercado interno. Até a chegada da Corte de Dom João VI, Portugal proibia que instalássemos fábricas em nosso território para que não deixássemos de adquirir da Metrópole os produtos manufaturados. E, além disso, vivíamos num regime escravocrata, sem

condições, portanto, de criar mercado de consumo próprio.

Foi Mauá quem deu início à industrialização brasileira, inaugurando, em 1854, as primeiras linhas férreas e telegráficas do Brasil. Já ao ser proclamada a República, o País tinha 636 indústrias, que produziam Cr\$ 507.000,00 e empregavam 54.169 operários. Destas, 20% estavam no Rio de Janeiro, produzindo 34% do total, enquanto São Paulo produzia 16% e Rio Grande do Sul, 7%.

CRISE DO CAFÉ E GUERRAS

São Paulo, que com o café e a imigração criou reservas de capital e mão-de-obra para promover sua industrialização, teve, com o represamento das águas em Cubatão, a energia elétrica barata para desenvolvê-la.

A Primeira Grande Guerra, dificultando as importações, estimulou a produção industrial do País, fortalecida pelo florescente mercado de consumo interno constituído especialmente de operários. Em 1920 havia no Brasil 39.835 indústrias que davam

trabalho a 791.185 operários, e 179.448 empregados; e São Paulo gerava cerca de 50% da produção nacional manufaturada.

O processo industrial já estava desencadeado, enriquecido pelos capitais desencantados do café e pela falta de divisas para o País fazer maiores importações, que a Primeira Grande Guerra ainda mais dificultou.

A Segunda Grande Guerra deu-lhe novo e vigoroso impulso, ao nosso processo industrial. Tornaram-se irresistíveis as pressões para a industrialização nacional, e esta se concentrou sobretudo em São Paulo, onde, em 1940, existiam 27,4% do total dos estabelecimentos industriais do País, ou seja, 24.519 fábricas produzindo ... 46,8% da produção brasileira, que era, então, de 54.624 milhões de cruzeiros.

Já em 1965, segundo estatísticas do IBGE, São Paulo, que tem então 51% da população ativa industrial do Brasil, foi responsável por 57% do valor da nossa produção industrial, conforme este quadro:

	Número de Fábricas	Pessoal em Atividade	Valor da Produção
			Cr\$
Brasil	156.296	1.973.271	23.369.609,00
São Paulo	42.429	1.083.250	13.113.671,00

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Senhor Presidente

Vemos como demorou a industrialização brasileira, em grande parte devido à falta de mercado interno. Criado esse mercado com o desenvolvimento da agricultura e exportação do café, caminhamos, com a queda deste produto — a qual liberou capitais e mão-de-obra, para industrialização que, aumentando as oportunidades de emprego, aumentou conseqüentemente o consumo nacional.

Certo que, se não podemos parar o nosso esforço de desenvolvimento, muito menos deveremos retroceder. Mas para não parar nem retroceder cabe-nos fortalecer o mercado interno e agir, não com vistas fixadas no presente, mas estendidas ao futuro.

A legislação tributária tem, evidentemente, importância fundamental na economia das Nações, e especialmente no Brasil, de economia tão desigual. Vigora em nosso País a Reforma Tributária, constante da Emenda Constitucional n.º 18, promulgada em 1.º de dezembro de 1965.

ANTECEDENTES

Senhores Senadores

Mergulhei eu no passado mais longo da nossa vida de Nação e ago-

ra, ao citar a Reforma Tributária, valho-me da paciência dos meus eminentes colegas para referir aos antecedentes mais próximos da situação atual, que me parece difícil e em crescente agravamento.

A concentração das despesas do funcionalismo civil e militar na Guanabara, antiga Capital Federal, e nos Estados do Centro-Sul, juntando-se à riqueza produzida pelo café, originaram, desde a primeira década do século, um desenvolvimento desequilibrado dessa Região, em relação aos Estados do Norte-Nordeste. Estimulou-se, assim, a criação de grandes organizações comerciais que, progressivamente, iam assumindo o papel de distribuidoras, em todo o País, dos produtos de consumo nacionais ou estrangeiros, em vantajosa concorrência com as tradicionais firmas locais.

O estímulo à industrialização, promovido pela Primeira Grande Guerra sobretudo nos Estados do Sul — dada a excelência relativa de suas economias externas e as maiores poupanças produzidas pelo café, além de uma base de população de imigrantes estrangeiros fornecedores de melhor mão-de-obra —, originou o surgimento de uma classe de empresários mais consciente das possibilidades de aproveitamento do mercado interno, a qual financiou, através do sobrepreço pago

pelos consumidores, o desenvolvimento de suas indústrias.

PROTECIONISMO ADUANEIRO

Implantou-se, então, um regime de protecionismo as incipientes indústrias nascentes. Mas, como não eram, afinal, tão altos os primeiros direitos cobrados, nem tão extensa a pauta dos artigos protegidos, as nossas divisas, reforçadas pelos empréstimos externos, possibilitavam a obtenção de produtos estrangeiros com pequena diferença de preços.

A crise financeira de 1929, entretanto, impossibilitou, a bem dizer, as importações, pois sem as exportações de café não tínhamos divisas. Elevou-se, com a desvalorização do mil réis, o custo dessas divisas estrangeiras, e tal circunstância forçou a ampliação do protecionismo aduaneiro.

Mantiveram, assim, as instalações industriais do Centro-Sul e os seus demais fatores de produção os seus valores relativos, enquanto se enfraqueciam os consumidores de outras áreas de produção, com os seus produtos todos em crise. E foi daí que se intensificou o processo de nordestização do Nordeste.

IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Na Constituição de 1933, representações dos Estados do Sul mostraram-se conscientes da importância, que se acentuava, do mercado interno sobre o de exportação. Através de uma emenda do Senador Sampaio Correia, o imposto federal sobre as vendas mercantis foi transferido para a competência estadual, sob a forma de vendas e consignações. Enquanto os Estados do Norte insistiam em taxas de até 20% sobre as exportações, o Governador Armando de Salles, de São Paulo, sabiamente liberava as exportações e criava o imposto de 1% sobre as vendas e consignações, que em breve se tornou modelo para todo o País. Adotada essa taxa, o dispositivo constitucional, que limitava os aumentos tributários a 20% ao ano, manteve-se em termos moderados até que a Constituição do Estado Novo, suprimindo-o, permitiu a sua elevação até para mais de 6%.

A combinação desse poder tributário com a concentração das atividades comerciais nos grandes entrepostos do Sul — que, por economia e comodidade, mantinham depósitos nos centros distribuidores do Norte e representantes que ali fechavam os negócios, cujo faturamento era, entretanto, realizado nas matrizes —, deu ao Estado vendedor o direito de cobrar o imposto correspondente à primeira venda.

Entretanto, o Decreto-lei n.º 905, de 1.º de dezembro de 1938, estabeleceu que se “considera lugar em que se efe-

tua a operação (Venda ou Consignação) o em que está o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja Matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito, a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas etc.”

Esse princípio foi confirmado pela Lei n.º 4.299, de 23 de dezembro de 1963, em termos:

“Art. 1.º, § 1.º — Considera-se lugar de operação aquele onde se encontrar a mercadoria na ocasião da venda ou consignação.”

Entrementes, a melhoria das comunicações entre o Sul e o Norte, sobretudo pelo estabelecimento do tráfego regular da Rio-Bahia, tornava obsoleto o sistema dos depósitos, podendo as mercadorias ser transportadas por caminhões de porta a porta, do centro produtor, ou importador, ao consumidor. Ficava, assim, ao Estado produtor o direito de cobrar o IVC da primeira venda e ao Estado consumidor o das outras que se realizassem em seu território.

ICM

Sob o fundamento de disciplinar os exageros do poder de tributar dos Estados e Municípios que, através da criação de adicionais e impostos cumulativos da mesma natureza absorviam mais de 40% do valor das mercadorias negociadas, sem contar a sua repetição em cascata, a Reforma Tributária já referida substituiu o antigo IVC pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores (ICM) e segundo o qual a tributação das novas operações apenas incidiria sobre o valor acrescido da mercadoria. É o que consta do artigo 12 e parágrafos da mesma Reforma Tributária:

“Art. 12 — Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1.º — A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as destinem a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 2.º — O imposto é não-cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sobre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual.”

ABSURDO

A propósito do novo instituto, assim se expressa o Ministro Aliomar Baleeiro, no seu “Direito Tributário Brasileiro”, pág. 199:

“A Emenda n.º 18 e a Constituição de 1967 deram para o fato gerador do ICM o mesmo que o legislador ordinário fixara, há muitos anos, para o Imposto de Consumo, que estes diplomas rebatizavam de Imposto sobre Produtos Industrializados: — o momento ou fato de a mercadoria sair do estabelecimento do contribuinte para o negócio.”

Essa tese vem sendo repetidamente sustentada pelo ex-Ministro da Fazenda, Professor Eugênio Gudin, que, em artigos em *O Globo*, foi o primeiro a condenar o absurdo direito de um Estado federativo cobrar imposto de consumo aos residentes em outro Estado, sem sequer a restrição do Decreto-lei n.º 905, de 1938, e da Lei n.º 4.299, de 1963.

MAIS GRAVE

A situação se tornou mais grave porque, alarmados com a limitação imposta ao seu poder de tributar em cascata, os Estados do Norte-Nordeste defenderam veementemente a permissão de estabelecerem para o ICM uma alíquota de 18%, sem atentarem em que, com isso, elevavam ao triplo (posteriormente reduzida a 16%) a taxa do seu consumo pelos Estados exportadores.

Os efeitos desastrosos dessa alta tributação sobre a exportação de produtos industrializados, que se procurava estimular, foram logo percebidas, e o Ato Complementar n.º 35, de 28 de fevereiro de 1967, proibiu-a no seu art. 7.º Continuou, entretanto, illogicamente, a incidência sobre a exportação dos produtos agropecuários e extrativos em contradição com o princípio da competência tributária da União para a exportação, o que significa a persistência para eles do gravame que se procurava extinguir, e, pior ainda, nada se disse sobre a sua cobrança aos consumidores de outros Estados, cujo mercado é assegurado à produção nacional pelos direitos aduaneiros cobrados às mercadorias de outro país e pelas restrições às importações.

SUDENE

A implantação do ICM coincidiu com a grande expansão dos investimentos no Nordeste, através da SUDENE. Como se sabe, cerca de 70% do material aplicado nesses investimentos é hoje de fabricação nacional e não será talvez exagero (o que pode ser facilmente verificado) que de 40% a 50% dos investimentos totais provenha dos Estados industriais do Centro-Sul. Temos, assim,

que essa percentagem sobre os estímulos concedidos pela União ao Nordeste vai, na realidade, para o Fisco dos Estados industriais, que deles participam em 7% a 8%

Não é, portanto, de admirar que, quando alguns elementos mal informados do Centro-Sul começaram um movimento contra os investimentos no Nordeste, que consideravam injustos para a sua economia, as classes industriais desta Região defendessem entusiasticamente a política federal e oferecessem ainda maiores apoios financeiros às organizações da SUDENE.

Ao lado desses investimentos, a participação dos Estados industriais na arrecadação, que deveria caber aos Estados Nordestinos, se exerce através de outros produtos industriais, sobretudo os de consumo durável, automóveis, tratores e eletrodomésticos.

É justo que o Estado onde se localizam indústrias participe de um imposto cobrado sobre a sua produção, como o IPI, ou mesmo possa ter o seu imposto dessa natureza, porque qualquer exagêro que pratique nessa tributação irá estimular a criação de indústrias concorrentes nos mercados consumidores.

É, ao contrário, profundamente injusto que possa cobrar tributos aos consumidores de outros Estados, sobretudo sujeitos a uma alíquota nacional, como se verifica com o ICM, o que deixaria à indústria concorrente a estabelecer-se a única proteção do custo do transporte, relativamente baixo e anulado pelo volume de produtos e custos das indústrias existentes, sobretudo de artigos de técnica aperfeiçoada.

Mas, além de tais inconvenientes e absurdos, que cria uma forma original de colonialismo dentro de um mesmo País, desconhecida no mundo — onde o ICM é nacional, pelo seu caráter unitário, e nunca estadual —, além disso, há a considerar o empobrecimento do Estado consumidor — que o novo imposto provoca — em benefício do Estado produtor, que a médio e longo prazo é, afinal, também prejudicado pelo enfraquecimento e incapacidade de poder aquisitivo no mercado interno. Esse empobrecimento, agravado por outras circunstâncias, já se mostra a olho nu, como demonstrei no relatório à Comissão de Estudos dos Problemas do Nordeste.

TRANSFERÊNCIAS

Os dados fornecidos pelo Banco da Bahia sobre as transferências de recursos entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul, nos dois sentidos, citados no meu Relatório, confirmam o volume do esvaziamento econômico que esse sistema está acarretando nas

regiões do Norte e Nordeste. Trata-se de um Banco apenas, embora seja o de maior rede nas regiões, mas onde funcionam também largamente o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, vários Bancos locais e os principais do Sul do País, aos quais podem ser solicitados dados da mesma natureza. **Grosso modo**, a participação do Banco da Bahia nessas atividades deve orçar em cerca de 10% a 12%. E se assim é, como vemos dos números do Banco da Bahia, as transferências de dinheiro do Nordeste para o Centro-Sul alcançam por semana cerca de 15 milhões de cruzeiros, enquanto do Centro-Sul para o Nordeste não vão senão de 15% a 20% dessa quantia, temos que, enquanto o Norte-Nordeste manda para o Centro-Sul cerca de Cr\$ 500.000,00 por mês, do Centro-Sul recebe Cr\$ 100.000,00, se tanto, comprando-lhe assim o Norte-Nordeste cinco vezes mais do que ele lhe compra. Anote-se ainda que muito desse dinheiro que vai do Centro-Sul para o Norte-Nordeste não corresponde à aquisição de produtos nordestinos mas a empréstimos tomados ao Banco do Brasil, por exemplo, e que logo retornam ao Centro-Sul para pagamento de compras feitas.

É o caso, então, de indagar-se o porquê de semelhante volume de dinheiro transferido do Norte-Nordeste para o Centro-Sul, e a pergunta não parece difícil de ser respondida.

MOTIVOS

Em primeiro lugar, correspondem as volumosas transferências de dinheiro ao pagamento do ICM, pelas compras que o Norte-Nordeste faz de produtos do Centro-Sul — as quais vão desde as máquinas, veículos, eletrodomésticos, televisores, rádios, geladeiras, até roupas, camisas, meias, sapatos, enfim todos os produtos industriais e mesmo muitos agrícolas.

A indústria automobilística concentra-se no Centro-Sul, ou melhor, num só Estado. Em 1970, São Paulo produziu 300.000 veículos, dos quais só a Guanabara adquiriu 70.000. Calculando-se em Cr\$ 15.000,00 a média do preço de cada veículo, conclui-se que São Paulo produziu em veículos Cr\$ 4.500 bilhões de cruzeiros, dos quais só a Guanabara comprou 1.050.000.000,00 de cruzeiros. Tirem-se 15% dessa importância, e teremos que só pelos carros que adquiriu a Guanabara pagou mais de Cr\$ 160.000.000,00 de ICM ao Estado produtor.

O automóvel paga imposto de produção ao Governo Federal, e mais 15% de ICM ao Estado produtor. Somando-se essas importâncias aos 3% ou mais acrescentados ao ICM já cobrados, vê-se que o Estado consumidor paga pelo veículo que adquire cerca de 40% de imposto, dos quais só à União e ao Estado produtor 35%.

Não surpreende que as estatísticas revelem que o maior orçamento da América do Sul é o do Brasil, depois o da Argentina e em seguida os do Estado de São Paulo, Estado da Guanabara e Capital do Estado de São Paulo.

Quanto aos Estados do Nordeste, todos compradores de veículos, anote-se que aumenta a sua rede rodoviária, e, pelos dados dos últimos anos, podemos calcular que até 1980 eles terão triplicado suas aquisições em tal setor.

ESVAZIAMENTO

Além do ICM, e das rendas federais, inclusive o INPS (Fundo de Garantia e Previdência Social), esvaziam o Nordeste, drenando-lhe os recursos para o Centro-Sul, as Finanças que captam poupanças e capitais e os transferem para cá; Companhias de Seguros, que são do Centro-Sul; as Companhias de transporte marítimo, aéreo e rodoviário que, sendo do Sul, para aqui carregam o que arrecadam no Nordeste; a loteria esportiva e até os times de futebol do Centro-Sul que, indo jogar no Nordeste e recebendo até Cr\$ 120.000,00 por cada partida, trazem para cá tais vultosas importâncias da nossa economia pobre.

Isso sem falar nos recursos humanos atraídos ao Centro-Sul quando no vigor da idade de produzir, e devolvidos quando improdutivos, reduzidos a simples elementos consumidores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está esgotado e há outros oradores inscritos.

O SR. ARNON DE MELLO — Estou terminando, Sr. Presidente.

Há ainda a destacar outro grave aspecto da situação, que cumpre corrigir. O Nordeste exportou em 1970 US\$ 400 milhões, cobrando pelos seus produtos os preços internacionais correntes, sem subvenção de qualquer espécie. É evidente que, com o dinheiro proveniente de suas exportações o Nordeste precisa adquirir mercadorias que, compradas na Europa ou nos Estados Unidos, lhe seriam igualmente vendidas aos preços internacionais correntes.

No entanto, os 400 milhões de dólares produzidos pelas exportações do Nordeste são convertidos em cruzeiros, e as mercadorias de que ele carece são adquiridas no Centro-Sul não pelos preços internacionais correntes mas por preços duas vezes e meia em média superiores àqueles. Assim, dos 400 milhões de dólares de suas vendas ao estrangeiro, o Nordeste recebe apenas 160 milhões. A atual relação de trocas está, assim, prejudicando seriamente o Nordeste.

INDUSTRIALIZAÇÃO DO SUL

Senhores Senadores — e falo a todos os representantes de todos os Estados do Brasil! — convenhamos em que isso é absurdo e comprova que, por maiores que sejam os esforços da SUDENE, estaremos sempre, dentro de tal regime de trocas, cada vez mais nos empobrecendo!

Não se diga que o Nordeste não tem razão de reclamar por que recebe os incentivos da SUDENE, dos quais, aliás, como demonstrei, também se beneficia o Centro-Sul, pois somos seus consumidores e lhe compramos a maquinaria e os equipamentos para implantação do nosso parque industrial. Recorde-se ainda, por outro lado, os anos recentes no que diz respeito à industrialização do Centro-Sul, e ver-se-á que ela foi também — e altamente subsidiada pela Nação. Realmente, de 1947 a 1953, a importação de maquinaria industrial e equipamento para o Centro-Sul contou com uma taxa de câmbio de Cr\$ 18,70 por dólar, apesar de haver sido em tal período de 67% o aumento do custo de vida. Em 1949, importamos 950 milhões de dólares; em 1951, 1.703 milhões; e em 1952, 1.702 milhões. Substituído em outubro de 1953 o regime de licenças de importação pelo de leilão de divisas, foi, no entanto, estabelecida uma categoria especial, com taxa de câmbio de Cr\$ 18,70 por dólar, para "os equipamentos considerados necessários ao desenvolvimento econômico", quando a taxa do câmbio livre era de Cr\$ 43,32.

Em 1956, restabeleceram-se os subsídios de 1951/53 para as indústrias, que de novo importaram máquinas e equipamentos ao mesmo câmbio de custo com que se pagava aos exportadores de café e com financiamento de 3 a 7 anos, em pagamentos parcelados.

Os quadros que junto a este discurso demonstram que, em determinado período, quase a metade das máquinas industriais e equipamentos importados foram pagos pelo Tesouro Nacional. E, entre 1951 e 1960, o subsídio do Governo Federal para as importações das indústrias superou um bilhão de dólares.

VANTAGENS

Também não se diga que os subsídios concedidos pelo Tesouro Nacional à industrialização do Centro-Sul foram pagos através da elevação da taxa do Produto Nacional Bruto, pois outros quadros que aqui insiro demonstram que, se em 1948 tivemos um produto bruto de 6,5, em 1965 era ele de 4,7, e se hoje subiu foi devido a providências governamentais.

O Professor Eugênio Gudín, eminente brasileiro cujos artigos são luzes no nevoeiro, escreveu a este res-

peito substancial trabalho incluído no livro *The Economy of Brazil* editado pela Universidade da Califórnia em 1969, e no qual, acentuando os aspectos que menciono, nega que a proteção aduaneira "seja suficiente a garantir o desenvolvimento econômico".

DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Senhor Presidente:

Não há dúvida que, para resolver o problema do Nordeste, é indispensável modificar o ICM ou nos termos que propus no meu Relatório à Comissão do Nordeste ou atribuindo-o ao Estado consumidor.

Há que modificar também a relação de trocas. O Nordeste não pode continuar vendendo seus produtos no mercado externo aos preços internacionais e comprando o que precisa no Centro-Sul a preços até duas vezes e meia mais elevados.

Sempre tenho defendido desta tribuna a produtividade. Se o Centro-Sul pode vender produtos manufaturados mais baratos para o exterior, por que não pode vendê-los também para os demais Estados do Brasil?

Acredito que melhoraria de muito a situação do Nordeste se se equiparassem os preços porque o Centro-Sul vende seus produtos para o Exterior aos preços porque os vende para os demais Estados do Brasil, de modo a que o Nordeste pagasse as mercadorias que adquirisse pelos mesmos preços internacionais pelos quais vende seus produtos no mercado mundial. Evidentemente que para isso seria necessário que o Governo lhes desse isenção de impostos e subsídio do Imposto de Renda, tal como faz com as mercadorias exportadas para o estrangeiro.

Não defendo preferências para o Nordeste, mas uma distribuição de renda mais equânime, um tratamento mais justo para as economias regionais.

INSTRUÇÃO 204

Senhores Senadores,

Durante muitos anos o ex-Ministro da Fazenda, Sr. Clemente Mariani, sustentou a tese de que o sistema cambial à época acarretava a drenagem da economia nordestina em benefício do Centro-Sul. Afinal, quando ocupou a pasta da Fazenda, em 1961, logrou torná-la vitoriosa através da Instrução n.º 204. O Sr. Celso Furtado, reconhecendo a realidade, procurou corrigi-la através dos investimentos compensatórios, que são a base da SUDENE. Os dois instrumentos de reparação e correção estão produzindo bons resultados, com a participação da energia de Paulo Afonso, que foi salva logo que começou a funcionar, pelo grito de alarme do mesmo Se-

nhor Clemente Mariani, contra as investidas de grupos estrangeiros que queriam utilizar a força da famosa cachoeira para produzir alumínio, com o que se comprometia a recuperação do Nordeste para exportar alumínio que é afinal energia, dada a quantidade excepcional dela que exige para ser fabricado.

AMEAÇA

Convenhamos em que o defeituoso sistema do ICM está ameaçando o desenvolvimento do Nordeste, e para evitar mal maior imprescindível se torna seja quanto antes corrigido, tanto como se criem, aumentem e fortaleçam os parques industriais locais, visando a impedir que o gigantismo de algumas indústrias do Sul, sobretudo a Petroquímica que se esboça, venha a constituir de novo para o Nordeste, como sucedeu com a de veículo, o regime de colonialismo que vigora e cresce. Nesse particular, merece todo o aplauso a atitude do Presidente Emílio Garrastazu Médici e a ação do General Ernesto Geisel, Presidente da PETROBRAS, prestigiando a instituição do pólo Petroquímico da Bahia. Outras iniciativas do mesmo gênero serão da maior importância para a recuperação do Nordeste.

COMISSÃO DO NORDESTE

Senhor Presidente,

Declarei de início que me foi dado estudar a situação da disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul, por incumbência do meu Partido, que instituiu a Comissão Parlamentar de Estudos dos Problemas do Nordeste, ao qual já apresentei meu relatório, que se junta a este discurso. Louvo o Senhor Presidente da ARENA, Deputado Batista Ramos, homem de São Paulo, por ter acolhido a patriótica idéia dos nobres Senadores Dinarte Mariz e Waldemar Alcântara, nordestinos marcados pelas dores da nossa Região tanto como animados pelo empenho do fortalecimento da unidade nacional. Já o eminente Senador Virgílio Távora apresentou relatório geral da Comissão, tendo em vista as sugestões dos diversos grupos constituídos para estudarem os diversos setores da economia nordestina. O seu trabalho bem exalta a lucidez e o equilíbrio de quem, começando no Exército sua vida de serviços ao Brasil, na função administrativa e na atividade política se tem firmado como um dos nossos melhores valores, homem público que, convocado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Governo do seu Estado e ao Congresso Nacional se houve sempre com profundo espírito de missão, o que lhe assegura o nosso respeito e o nosso apreço.

Estou certo, Srs. Senadores, de que o Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici — que ouve mais do que fala, possui senso de responsabilidade para

não se omitir e coragem cívica para agir quando se faz precisa a ação — há de ter em conta a contribuição que lhe levamos à solução dos problemas do Nordeste.

Dispõe S. Ex.^a do apoio e da confiança da Nação e sabe, como o demonstram seus pronunciamentos, que é grave a situação da nossa Região e que urge enfrentá-la, pois o futuro,

como no dizer de Einstein, chega tão depressa que nem nos dá tempo de pensar nele. Podemos, pois, ficar tranquilos, nordestinos e brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

QUADROS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR ARNON DE MELLO:

Tabela I

PERCENTAGEM DA DISTRIBUIÇÃO DAS IMPORTAÇÕES POR CATEGORIAS 1948-1961

ANO	Duráveis	Não duráveis	Combustíveis e lubrificantes	Matérias-primas e produtos intermedíarios	Bens de capital	Total
1948	9,8	7,5	13,0	30,4	39,3	100,0
1949	8,2	7,4	13,4	34,3	36,7	100,0
1950	6,4	7,0	13,7	35,9	37,0	100,0
1951	9,3	6,6	11,4	31,9	40,8	100,0
1952	6,0	6,8	13,1	28,2	45,9	100,0
1953	2,1	7,4	20,1	38,4	32,0	100,0
1954	2,6	6,4	18,3	42,3	30,4	100,0
1955	1,7	7,6	22,8	40,7	27,2	100,0
1956	1,7	7,9	24,6	39,3	26,5	100,0
1957	1,9	6,4	19,0	35,6	37,1	100,0
1958	2,1	4,7	21,7	33,2	38,3	100,0
1959	2,0	4,3	16,3	32,7	41,7	100,0
1960	1,4	5,6	22,2	37,4	33,4	100,0
1961	1,2	6,2	22,7	38,3	31,6	100,0

FONTE: CEPAL — *Economic Bulletin of Latin America*, maio, 1964.

Tabela II

FORMAÇÃO DE CAPITAL FIXO — 1947-1959 (Em Percentagem)

ANO	Total	EQUIPAMENTOS			
		Construção	Produção		Total
			Importação	doméstica	
1947	100,0	46,1	24,0	29,9	53,9
1948	100,0	42,3	22,3	35,4	57,0
1949	100,0	40,6	20,4	39,0	59,4
1950	100,0	38,1	18,2	43,7	61,9
1951	100,0	37,8	21,8	40,4	62,2
1952	100,0	38,8	21,3	39,9	61,2
1953	100,0	42,8	13,5	43,7	57,2
1954	100,0	35,8	17,9	46,3	64,2
1955	100,0	37,2	15,0	47,8	62,8
1956	100,0	33,1	13,8	53,1	66,9
1957	100,0	34,9	19,4	45,7	65,1
1958	100,0	37,3	17,3	45,4	62,7
1959	100,0	37,6	15,6	46,8	62,4

FONTE: Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getúlio Vargas.

Tabela III

INVESTIMENTOS FINANCEIROS FEITOS NA BASE DA INSTRUÇÃO 113

1955	\$ 31.315
1956	\$ 55.793
1957	\$ 108.184
1958	\$ 82.504
1959	\$ 65.844
1960	\$ 106.823

Tabela IV

FINANCIAMENTO A CÂMBIO DE CUSTO (1955-1960)

(Em milhares de dólares)

1955	US\$ 80.000
1956	US\$ 253.000
1957	US\$ 260.505
1958	US\$ 396.987
1959	US\$ 326.801
1960	US\$ 242.051

Tabela V

DIFERENÇAS ENTRE AS TAXAS DO MERCADO E AS DE CÂMBIO DE CUSTO MAIS SOBRETAXAS

ANOS	Taxa do mercado	Custo de câmbio	Mais sobretaxas	Diferenças
1955	73,54	23 — 3 — 55	33,82	39,72
1956	75,67	— — — —	33,82	41,85
1957	130,00	12 — 9 — 57	43,83	86,18
1958	130,00	9 — 5 — 58	51,82	78,18
1959	130,00	3 — 10 — 58	70,00	60,00
1960	199,26	31 — 12 — 60	100,00	99,26

Tabela VI

ANOS	Milhares de dólares	Diferença	Total
		(Cr\$ milhões)	
1955	US\$ 80.000	x Cr\$ 39,72	3.178
1956	US\$ 253.000	x Cr\$ 41,85	10.88
1957	US\$ 260.505	x Cr\$ (86,18)	22.493
1958	US\$ 396.987	x Cr\$ (60.000)	27.479
1959	US\$ 326.801	x Cr\$ 80.000	26.104
1960	US\$ 242.051	x Cr\$ 100.000	24.021

Tabela VII

SUBVENÇÃO A INDÚSTRIA

(em bilhões de cruzeiros, e milhões de dólares à taxa do Mercado)

1955	Cr\$ 3.178	US\$ 43,2
1956	Cr\$ 10.588	US\$ 139,9
1957	Cr\$ 22.493	US\$ 127,7
1958	Cr\$ 27.420	US\$ 211,0
1959	Cr\$ 26.104	US\$ 163,2
1960	Cr\$ 24.021	US\$ 120,6

Tabela VIII

TAXA DE INCREMENTO DO PRODUTO REAL

1947	—
1948	6,5
1949	5,6
1950	5,0
1951	5,1
1952	5,6
1953	3,2
1954	7,7
1955	6,8
1956	1,9
1957	6,9
1958	6,6
1959	7,3

Tabela VIII

TAXA DE INCREMENTO DO PRODUTO REAL

1960	6,7
1961	7,3
1962	5,4
1963	1,6
1964	3,1
1965	4,7

FONTE: Revista Brasileira de Economia, março, 1966.

Tabela IX

FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO

(em bilhões de cruzeiros de 1953)

1951	63,6
1952	67,6
1953	55,8
1954	69,1
1955	61,7
1956	66,5
1957	74,6
1958	79,1
1959	87,7
1960	94,5
1961	103,3
1962	101,4
1963	103,2
1964	92,3

Tabela X

SALDOS OU DEFICITS DO BALANÇO DE PAGAMENTOS

EM CONTA CORRENTE

(milhões de US\$)

1948	- 44
1949	- 121
1950	+ 104
1951	- 470
1952	- 709
1953	+ 17
1954	- 235
1955	- 34
1956	+ 7
1957	- 299
1958	- 266
1959	- 345
1960	- 548
1961	- 288
1962	- 462
1963	- 147
1964	+ 102
1965	+ 283
1966	+ 12

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARNON DE MELLO, EM SEU DISCURSO.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR ARNON DE MELLO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE ESTUDOS DOS PROBLEMAS DO NORDESTE

Venho dar cumprimento à tarefa de que me incumbiu a Comissão Parlamentar de Estudo dos Problemas do Nordeste, qual a de examinar a situação ali criada pela reforma tributária e sugerir providências que acelerem o desenvolvimento da região.

Para tal fim, procurei ouvir grandes brasileiros que se distinguem não apenas pelo elevado espírito público e pelo patriotismo mas ainda pelo conhecimento que têm dos problemas nacionais, alguns já havendo exercido altos cargos no Governo Federal e outros ainda no exercício deles.

De tudo quanto ouvi e li concluo que o ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias), implantado pela Reforma Tributária, não consulta os interesses dos nossos Estados menos ou mais desenvolvidos, nem consequentemente os interesses da Nação.

Não é difícil demonstrá-lo, com a simples comparação entre a situação ao tempo do Imposto de Vendas e Consignações e a atual, com o ICM.

O GRAVE INCONVENIENTE DO IVC

Reconheço de antemão os inconvenientes do IVC, e Deus me livre de defender sua restauração em nosso

Pais. O mais grave inconveniente dele, porém, não residia no fato de ser cumulativo, em cascata, pois que podia chegar talvez no máximo a 20%, que é a quanto chega o ICM. O grave do IVC era que ele empobrece a economia do Estado produtor e enriquece a do Estado consumidor.

Supondo que o preço da mercadoria fosse 100 e admitindo, para argumentar, que o Estado produtor fixasse o IVC entre 5 e 6,5%, chegava ela ao Estado consumidor com o acréscimo de 6%, ao qual se agregavam 10%, a título de acabamento. Tínhamos então 116, sobre o que se acresciam 6% na primeira venda, e na venda ao consumidor final mais 6% ou seja:

100	— valor da mercadoria
6	— Imposto cobrado pelo Estado produtor
106	
10	— agregado ao preço, a título de acabamento
116	
6	— imposto sobre a primeira venda cobrado pelo Estado consumidor
6,96	
122,96	
6	— imposto sobre a venda final ao consumidor
7,37	
6,96	
7,37	
14,33	— total dos impostos cobrados pelo Estado consumidor

Em tais condições,	
o Estado consumidor cobra-va de IVC	14,33%
E o Estado produtor	6,00%
	20,33%

Em consequência, criava-se a propensão de desenvolver rapidamente o centro consumidor e manter em atraso o centro produtor, isto é, implantava-se uma tendência a exacerbar a demanda não passível de ser acompanhada pela produção, o que caracteriza um instrumento inflacionário. Em outras palavras, dos 20,34% pagos pelo consumidor final, 14,34 cruzeiros seriam destinados a aplicações no Estado do consumidor e 6 cruzeiros para aplicação na infra-estrutura de trabalho da atividade produtora.

ICM FORTALECE O ESTADO PRODUTOR

Com o ICM, verifica-se o contrário, como aqui se vê, tomando-se também por base 100:

100	
15	— imposto cobrado pelo Estado produtor
115	
10	— agregado ao preço, a título de acabamento
125	
6	— imposto cobrado pelo Estado produtor
131	
Assim, dos 21% do ICM, cabem:	
ao Estado produtor	15%
ao Estado consumidor	6%
	21,00%

Cria-se assim o risco de que venha a ser exacerbada a oferta de bens de consumo sem a correspondente expansão do mercado consumidor, do que, relativamente ao Centro-Sul, é exemplo, já agora, a redução da capacidade do Norte-Nordeste para comprar-lhe as mercadorias. A propensão para desenvolver muito mais rapidamente o centro de produção do que o centro de consumo deve a longo prazo conduzir evidentemente a uma recessão, com a perda do mercado dos demais Estados, especialmente o Nordeste, para a produção do Centro-Sul.

Vê-se que, substancialmente, invertiram-se as posições. Com o IVC, tínhamos o fortalecimento da economia do Estado consumidor e o enfraquecimento do Estado produtor, e com o ICM temos o fortalecimento do Estado produtor e o enfraquecimento do Estado consumidor.

Longe de mim a idéia, repito, de defender a restauração do IVC, mas convenhamos em que urge encontrar uma fórmula através da qual se corrija a distorção. Ou se distribua melhor a carga tributária total entre coletividades produtoras e consumidoras, ou teremos em breve um colapso do mercado interno com irreparáveis prejuízos para a economia do Centro-Sul, dentro do qual se desta-

ca São Paulo como responsável por mais de 50% da produção nacional e já hoje com um Produto Interno Bruto de 17%.

OUTRO ASPECTO

Resumindo, vemos que, na vigência do Imposto de Vendas e Consignações, o Estado produtor cobrava 6% do valor da mercadoria e o Estado consumidor o restante, ou seja, mais ou menos 15%. Era exatamente o contrário do que hoje se verifica: em vez do Estado produtor cobrar 6%, como com o IVC, cobra 15%, e, em vez do Estado consumidor cobrar 15%, como anteriormente, cobra, se tanto, 6%, pois o imposto depende do valor agregado.

ECONOMIA DESIGUAL

Se o Brasil não fôsse tão grande em extensão territorial e tão desigual em sua economia, se todos os seus Estados tivessem produção mais ou menos do mesmo valor, seria possível a vigência do ICM, sem desvantagens para a Nação, desde que se o transformasse de estadual em nacional — como se verifica em numerosos países, especialmente na França e na Alemanha, que, por sinal, em vez de adotá-lo de sopetão, como o fizemos, primeiro promoveu pesquisas nos cen-

tros consumidores para só depois começar a implantá-lo de acordo com os conhecimentos assim obtidos da realidade.

“Que coragem a dos brasileiros!”, disse em 1965 a um eminente banqueiro patricio um banqueiro alemão, então diretor do Fundo Monetário Nacional e hoje Diretor do Dutch Bank. “Pois, nós na Alemanha não osusamos instaurar de pronto o ICM, embora meu País lhe atribuisse caráter nacional, sejamos um Estado Unitário, e não Federação, como o Brasil, e tenhamos economia mais igual.

Realmente, a implantação do ICM entre nós encontrou obstáculos que não existiram na Alemanha. Somos um País onde só um Estado do Centro-Sul — São Paulo — arrecada mais que todos os demais Estados; um outro Estado da mesma região — a Guanabara — arrecada mais que todo o Norte e Nordeste juntos, e ainda outro — o Rio Grande do Sul — mais que o Nordeste, conforme o quadro abaixo, constante de dados obtidos do pagamento do ICM e integrante de documento distribuído pelo Ministério da Fazenda na reunião do mês passado, promovida pelo Ministro Delfim Netto, para assinatura de convênio com os Secretários de Finanças de todos os Estados:

ESTADOS	ABRIL/1971		ABRIL/1970		ABRIL/1969	
	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$
Amazonas	3.528.000	1.544.000	3.992.000	2.114.000	2.284.000	1.448.000
Goiás	18.997.000	8.314.000	14.628.000	7.748.000	11.221.000	7.110.000
Sergipe	2.296.000	1.004.000	2.044.000	1.083.000	1.826.000	1.158.000
ESTADOS	MAIO/1971		MAIO/1970		MAIO/1969	
	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$
Acre	776.000	333.000	428.000	223.000	291.000	183.000
Alagoas	4.483.000	1.924.000	4.461.000	2.330.000	4.485.000	2.814.000
Bahia	29.078.000	12.480.000	22.692.000	11.856.000	21.100.000	13.237.000
Ceará	8.661.000	3.717.000	7.672.000	4.008.000	6.164.000	3.867.000
D. Federal (Exceto trigo)	3.754.000	1.612.000	1.241.000	648.000	1.627.000	1.021.000
Esp. Santo	9.016.000	3.869.000	5.545.000	2.897.000	5.529.000	3.469.000
Guanabara	132.935.000	57.053.000	100.311.000	52.409.000	92.481.000	58.018.000
Maranhão	4.269.000	1.832.000	2.854.000	1.491.000	2.999.000	1.881.000
Mato Grosso	11.532.000	4.949.000	6.756.000	3.530.000	5.212.000	3.270.000
Minas Gerais	87.307.000	37.471.000	62.614.000	32.714.000	53.533.000	33.584.000
Pará	4.969.000	2.133.000	4.204.000	2.196.000	3.631.000	2.278.000
Paraíba	4.442.000	1.906.000	4.200.000	2.195.000	4.102.000	2.573.000
Paraná	66.275.000	28.444.000	58.998.000	30.825.000	45.058.000	28.267.000
Pernambuco	15.097.000	6.479.000	18.254.000	9.537.000	18.862.000	11.833.000
Piauí	2.758.000	1.184.000	1.942.000	1.015.000	1.745.000	1.095.000
R. G. Norte	2.751.000	13.653.000	2.205.000	1.152.000	2.443.000	1.533.000
R. G. Sul	95.614.000	41.036.000	63.188.000	33.014.000	54.803.000	34.381.000
R. Janeiro	47.334.000	20.315.000	38.992.000	20.372.000	30.654.000	19.231.000
S. Catarina	25.428.000	10.913.000	22.310.000	11.476.000	17.102.000	10.905.000
São Paulo	524.401.000	225.065.000	425.410.000	222.262.000	345.386.000	216.679.000

De acordo com a estatística, como se vê, o Acre arrecada em um mês o que São Paulo arrecada em uma hora; Sergipe em um mês o que São Paulo arrecada em 3 horas; o Piauí

em um mês o que São Paulo arrecada em menos de quatro horas; a Guanabara em 18 horas, o Rio Grande do Sul em 21 horas e Minas Gerais em 22 horas. A produção paulista é,

como se verifica dos números oficiais, sempre crescente: em maio de 1969, foi de Cr\$ 386.000.000,00; em maio de 1970, de Cr\$ 425.410.000,00, e em maio de 1971, de Cr\$ 524.401.000,00.

Enquanto isso, é decrescente a produção real de Sergipe, Alagoas, Ceará, Pará, Paraíba, Santa Catarina, Amazonas, Bahia, Paraná e Pernambuco, que produziu, em 1969 (valor real), Cr\$ 11.833.000,00; em 1970, Cr\$ 9.537.000,00 e em 1971, Cr\$ 6.479.000,00, decrescente sempre, portanto, a sua produção.

MINISTRO DA FAZENDA QUE CRIOU O ICM

O Professor Octávio Gouvêa de Bulhões foi o Ministro da Fazenda que encaminhou ao então Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o Projeto de Reforma Tributária, no qual se instaurava o ICM.

Diante da grave situação que, depois disso, se criou, temos, pois, razão para ouvi-lo, e é autoridade de sobra para falar do assunto. Vejamos o que diz o ex-Ministro da Fazenda em artigos publicados na Revista Visão, números de 24 de maio e 7 e 21 de junho deste ano:

"O imposto de produtos industrializados e o imposto de circulação recaem sobre as mercadorias. Algumas se destinam diretamente aos consumidores. A maioria, porém, é constituída de produtos que vão sofrer transformações indispensáveis ao consumo. Vários meses antes de o consumidor adquiri-los, os impostos são recolhidos. Esse fato exige das empresas elevado capital de giro. Sendo escasso o capital as empresas recorrem ao crédito. A taxa de juro está longe de ser módica. Conseqüentemente, o consumidor, além da alíquota, paga também o encargo financeiro.

A incidência tributária recai indistintamente sobre o consumo e sobre os investimentos. O material de construção pode ser destinado a uma residência de luxo, mas igualmente pode ser destinado a uma fábrica.

Existem diferenciações de alíquotas no imposto de produtos industrializados. Mas o imposto de circulação é necessariamente cobrado mediante uma alíquota uniforme. Nestas condições, a seletividade é fortemente prejudicada e tanto mais pela sobrecarga financeira acima referida. Pagam igualmente ricos, pobres, consumidores e investidores, na proporção de suas despesas, no consumo das mercadorias.

Mas ainda, a receita do Estado de São Paulo, no imposto de circulação, é considerável. A substancial arrecadação é devida à prosperidade que prevalece no Estado, graças ao esforço produtivo dos paulistas. Não é diminuta, porém, a participação dos

contribuintes de outros Estados. No vult das exportações, os consumidores dos produtos paulistas contribuem em proporções maiores para a receita de São Paulo do que para a receita local. Eis um fenômeno inevitável de absorção de renda, oriundo do método da cobrança do imposto de consumo na esfera da empresa."

O ICM PARA O ESTADO DO CONSUMIDOR

É falso admitir que a posição assumida hoje pelo Professor Octávio Bulhões possa decorrer de sua nova responsabilidade, qual a de Presidente do Banco do Estado da Guanabara e suprema autoridade das finanças desse Estado, porque em fins de 1969 já havia ele feito conferência na Escola Superior de Guerra defendendo as mesmas idéias.

Em seu artigo de 21 de junho deste ano, o ex-Ministro da Fazenda ainda foi mais explícito ao tratar do problema:

"Outro movimento incompatível com as dimensões nacionais e internacionais da economia é aquele que se observa nos Estados, em relação à localização das empresas. De certo modo, a competição verificada é louvável, pois tem provocado a utilização de recursos até agora mal aproveitados ou completamente esquecidos. Em grande parte, porém, o propósito de "internar" as empresas, nos limites territoriais do Estado, é de origem fiscal.

Quando a empresa sediada em um Estado exporta mercadorias industrializadas para outro Estado, parte substancial do imposto (ICM) é recebida pelo primeiro Estado. Ao segundo resta margem relativamente exígua de recebimento do imposto, muito embora o verdadeiro contribuinte — o consumidor — resida no segundo Estado e não naquele que se beneficia da arrecadação. Digamos, para exemplificar, que o valor da mercadoria exportada seja de 115 cruzeiros, inclusive o ICM de 15 cruzeiros no Estado exportador. No Estado importador, a mercadoria é comercializada, chegando ao consumidor pelo preço de 150 cruzeiros. Há, suponhamos, um valor adicionado de 30 cruzeiros, sobre o qual o Estado importador exige o imposto. Admitamos que esse imposto seja de 5 cruzeiros. Ao despendido no consumo soma de 150 cruzeiros, o contribuinte paga 20 de imposto. Mas, desse total, 15 são destinados ao Estado exportador e 5 ao Estado importador.

É compreensível, pois, a preocupação financeira dos governos dos Estados "no protecionismo

estadual", em busca de empresas e de contribuintes, muito embora essa preocupação seja grosseiramente nociva à grandeza do espírito econômico.

Já é tempo de iniciarmos o deslocamento da incidência do imposto da esfera da produção para a esfera de consumo. Caso o imposto fosse cobrado na fase do consumo final, no exemplo acima formulado, a receita seria destinada exclusivamente ao Estado onde se acha o contribuinte, critério lógico e justo. A cobrança do imposto ao nível de venda ao consumidor final é de difícil controle. Presentemente, as maiores evasões são no setor retalhista.

Há, porém, meios de aperfeiçoamento da fiscalização e, sobretudo, de desestímulo à evasão, por meio da redução da alíquota. A alíquota de 18% é um convite à fraude. Uma alíquota de 10% não induz a fugir ao pagamento do imposto.

Há, no Estado da Guanabara, o propósito de reduzir-se a alíquota do ICM, visando, no futuro, ao deslocamento da cobrança do imposto, da esfera da produção para a esfera do consumo. Essa racionalização tributária contribuirá para eliminar o nefasto "protecionismo estadual", que, além de induzir a uma "guerra de localização de empresas", aumenta a obsessão pelos empreendimentos industriais, em prejuízo da assistência técnica e financeira aos empreendimentos da área rural.

Com acentuadas flutuações no suprimento dos produtos agropecuários, ora assustadoramente fartos para os produtores, ora penosamente escassos para os consumidores, é impossível assegurar-se a preservação do valor da moeda, nem é possível conseguir-se adequada política de distribuição da renda nacional.

Na conquista desses elevados propósitos de aperfeiçoamento do progresso econômico, não devemos esquecer a existência de reações acanhadas, nem os defeitos do sistema fiscal que alimentam um regionalismo oposto às dimensões nacionais e internacionais de nossa economia."

DEUS E OS IMBECIS

Não se condene o Professor Octávio Bulhões pela sua posição de hoje. Aos acusadores poderia ele responder com as palavras de Confúcio: Só Deus e os imbecis não mudam de opinião. Certo que não sou Deus; e se fosse imbecil não poderia ser convocado às responsabilidades que me foram confiadas.

Vale repetir aqui outra citação, de que já me vali certa feita nesta tribuna. No prefácio de **Paludes**, André Gide acentua que há, na obra do escritor, a parte dele e a parte de Deus. A do escritor é a que o escritor quis dizer, e a de Deus a que o leitor descobre ou imagina. Pode-se acrescentar, referindo a obra legislativa, que nela há, além da parte do legislador e de Deus, a parte do Diabo, que é aquela que o legislador não previu e provoca distorções contrárias às intenções e objetivos da lei e ao bem-estar da comunidade.

OUTRO MINISTRO DA FAZENDA

O Professor Eugênio Gudín, também ex-Ministro da Fazenda, apóia a tese do Prof. Octávio de Bulhões, em artigo de 8 de dezembro de 1969, publicado em **O Globo**:

"O imposto estadual de consumo (como é na realidade o ICM), cobrado sob a forma de imposto de venda, viria corrigir outro vício importante de incidência, para o qual já tive ocasião de chamar a atenção e que o Dr. Bulhões acaba de ressaltar. É o caso do **imposto pago pelo consumidor do Estado A, em benefício da receita do Estado B**. Por que razão o consumidor dos Estados menos ou nada industrializados e portanto, mais pobres, não de pagar imposto aos Estados industrializados mais ricos? Porque afinal quem paga o imposto é quem consome e não quem produz. O Produtor apenas "adianta" o pagamento que vai ressarcir do consumidor.

Assim como um país não pode, através da exportação, cobrar imposto sobre a mercadoria exportada (sob pena de não poder exportar em concorrência), isto é, sobre o consumidor de outro país, o Estado A deve ter o poder de cobrar imposto do consumidor do Estado B.

Essas considerações não se aplicam ao caso do Imposto de Consumo federal, o chamado IPI, porque no plano federal tanto faz que o tributo seja cobrado do produtor no Estado A ou do consumidor no Estado B. De qualquer forma, ele será sempre pago por este último, conquanto "financiado" pelo primeiro.

A reforma do Sistema Tributário dos Estados, com a substituição do atual ICM por um imposto de vendas, adicionado ao valor da nota fiscal, exigirá talvez uma remodelação parcial do sistema para compensar, em parte, a perda de receita dos Estados industrializados. De qualquer forma, essa receita deverá ser menos ambiciosa ou, como diz o Prof. Bulhões, haverá que "resistir por algum

tempo ao impulso de expandir o dispêndio governamental".

CLEMENTE MARIANI

Outra não é a opinião do ex-Ministro Clemente Mariani, figura modelar de homem de governo, que, em 1961, como Ministro da Fazenda, executou a obra revolucionária da verdade cambial, e como simples cidadão, sem exercer mandato popular ou ocupar cargo público, salvou o Nordeste, impedindo corajosa e patrioticamente, com a autoridade do seu grito de alarme, que a energia da Cachoeira de Paulo Afonso fosse, ao início do funcionamento da CHESF, quase inteiramente absorvida por um grupo estrangeiro que lá queria instalar uma fábrica de alumínio.

MINISTRO DA FAZENDA ATUAL

O próprio Ministro Delfim Netto, positivamente "fora de série" pelas qualidades realmente notáveis que tem revelado como Ministro da Fazenda do Brasil de hoje, foi, quando Secretário da Fazenda do Governo de São Paulo, contra a instauração do ICM, que, a seu ver, "devia ser antes testado, devia ser implantado aos poucos — como se fez na Alemanha, país sem os problemas de desigualdade econômica do Brasil —, para desde logo se conhecerem as reações da realidade em face a êle.

ESVAZIAMENTO

O esvaziamento do Nordeste é visível quase diria a olho nu e pode bem ser apurado através das transferências de dinheiro dos Estados que o integram para o Centro-Sul. Ainda não tenho em mãos as informações pedidas a Bancos que se encarregam dessas transferências. De um deles, porém — o Banco da Bahia —, já recebi uma relação das remessas, que faz todas as semanas, do Nordeste para o Centro-Sul e desta Região para aquela. Não se diga que um Banco apenas não apresenta um índice válido da realidade, porque seria, então, o caso de perguntar se esse Banco serve apenas para transferências do Norte-Nordeste para o Centro-Sul ou se também merece, através de suas numerosas agências, a confiança do Centro-Sul para transferir suas ordens de pagamento por compras que realizou no Norte-Nordeste.

NORTE-NORDESTE — CENTRO-NORTE-NORDESTE

Aqui estão os dados relativos às transferências, feitas através do Banco da Bahia — Estado por Estado —, do Norte-Nordeste para São Paulo e de São Paulo para o Norte-Nordeste, na semana de 14 a 18 de junho último.

Resumo da Agência do Banco da Bahia em São Paulo

ESTADOS	Recebido	Expedido
Bahia	3.136.688,73	847.772,05
Alagoas	296.725,42	33.262,97
Amazonas	46.212,61	2.178,24
Ceará	503.338,11	38.594,20
Maranhão	1.427.885,00	—
Pará	39.721,61	11.544,38
Paraíba	11.204,47	11.597,53
Pernambuco	2.373.035,59	782.260,40
Piauí	28.165,83	386,55
R.G. do Norte ..	155.388,57	724,18
Sergipe	221.792,06	35.150,25
Total Geral	8.240.158,00	1.763.470,75

NORTE-NORDESTE — GUANABARA NORTE-NORDESTE

São estas as remessas do Norte-Nordeste — Estado por Estado — para a Guanabara, e da Guanabara para o Norte-Nordeste.

Resumo da Sucursal da Guanabara

ESTADOS	Recebido	Expedido
Bahia	5.018.338,96	1.576.836,63
Alagoas	325.825,03	80.670,15
Amazonas ..	106.400,00	1.829,20
Ceará	865.930,51	128.221,72
Maranhão ..	18.367,76	175.185,67
Pará	102.870,14	4.652,00
Paraíba	375.465,77	11.621,80
Pernambuco ..	2.967.598,34	152.101,40
Piauí	14.500,94	7.654,91
R. G. do Norte	223.523,12	12.055,21
Sergipe	129.439,32	5.941,82
Total Geral ..	10.148.259,89	2.156.770,51

O Nordeste recebeu apenas do Centro-Sul 20% do que lhe remeteu.

TRANSFERÊNCIA DE JANEIRO A MAIO

Não se diga que as transferências se verificaram em tal volume apenas na terceira semana do mês de junho último, porque o movimento é mais ou menos o mesmo no decorrer de todo o ano.

Vejamos, nos cinco primeiros meses de 1971, o volume das remessas do Norte-Nordeste para São Paulo e de São Paulo para o Norte-Nordeste:

Janeiro — semana de 4 a 8

Recebidas	8.261.465,64
Expedidas	1.434.576,87

Janeiro — semana de 26 a 29

Recebidas	9.659.790,57
Expedidas	1.033.922,82

Fevereiro — semana de 1 a 5

Recebidas	11.465.279,05
Expedidas	876.641,39

Fevereiro — semana de

24 a 26 (carneval — dois dias)

Recebidas	4.087.394,78
Expedidas	512.006,12

Março — semana de 1 a 5

Recebidas	11.278.576,24
Expedidas	1.572.121,32

Março — semana de 22 a 26

Recebidas	6.790.448,04
Expedidas	672.712,30

Abril — semana de 5 a 9

Recebidas	5.465.296,17
Expedidas	554.822,81

Abril — semana de 26 a 30

Recebidas	5.250.235,07
Expedidas	1.087.359,46

Maió — semana de 3 a 7

Recebidas	7.434.898,08
Expedidas	1.596.326,02

Maió — semana de 24 a 28

Recebidas	7.099.194,03
Expedidas	1.615.050,43

Norte-Nordeste — (Rio) (Norte-Nordeste)

Janeiro — semana de 4 a 8

Recebidas	11.373.202,79
Expedidas	4.762.616,96

Janeiro — semana de 25 a 29

Recebidas	8.984.385,50
Expedidas	1.680.868,76

Fevereiro — semana de 1 a 5

Recebidas	9.188.639,52
Expedidas	1.422.103,49

Fevereiro — semana de 15 a 19 e de 24 a 26

Recebidas	15.309.259,27
Expedidas	3.458.815,74

Março — semana de 1 a 5

Recebidas	11.346.464,38
Expedidas	2.286.952,41

Março — semana de 22 a 26

Recebidas	10.986.029,30
Expedidas	1.975.217,92

Abril — semana de 5 a 9

Recebidas	5.154.326,34
Expedidas	3.012.852,12

Abril — semana de 26 a 30

Recebidas	7.395.744,99
Expedidas	4.069.943,21

Maió — semana de 3 a 7

Recebidas	6.838.290,43
Expedidas	4.069.943,21

Maió — semana de 24 a 28

Recebidas	7.545.304,93
Expedidas	2.861.446,79

Junho — semana de 31/5 a 4/6

Recebidas	9.218.171,45
Expedidas	2.437.222,53

DE CAPITAIS E DO INTERIOR

O Banco da Bahia tem 112 agências espalhadas pelo interior do Norte-Nordeste — como as tem em quantidade pelo Centro-Sul —, e o dinheiro que remete para cá vem de tôdas as áreas dos Estados, das Capitais e das zonas da mata, do agreste e do sertão, do mais profundo hinterland mesmo, desde Santana do Ipanema, no sertão alagoano, a qual, atingida pela seca, remeteu apenas para São Paulo, na semana de 14 a 18 de junho deste ano, Cr\$ 716,3%, e de lá nada recebeu; desde Arapiraca, no agreste do meu Estado, que enviou Cr\$ 153.000,00 e recebeu Cr\$ 17.050,00, e Palmeira dos Índios, que mandou Cr\$ 29.795,23 e recebeu Cr\$ 1.600,00; — até Manaus, que transferiu Cr\$ 46.212,61 e recebeu Cr\$ 2.178,24; desde Ribeira, no Rio Grande do Norte, que, na mesma semana de 14 a 18 de junho, mandou para São Paulo Cr\$.. 20.240,00 e de lá nada recebeu; — até Recife, que remeteu Cr\$ 1.531.742,91 e recebeu Cr\$ 591.536,93; desde Juazeiro, na Bahia, até Juazeiro, no Ceará, que na dita semana mandou para São Paulo Cr\$ 142.929,88 e de lá recebeu Cr\$ 740,00; desde Belém do Pará a Fortaleza, que remeteu Cr\$ 208.449,59 e recebeu Cr\$ 17.043,20; desde São Luís do Maranhão, que remeteu Cr\$ 1.427.885,00 e nada recebeu; — até Aracaju, que remeteu Cr\$ 125.536,70 e recebeu 3.370,25. Para a Guanabara, entre 14 e 18 de junho último, Pernambuco remeteu Cr\$ 2.467.598,34 e recebeu Cr\$ 152.101,40; a Paraíba Cr\$ 375.465,77 e recebeu Cr\$ 11.621,80; o Pará, Cr\$ 102.870,14 e recebeu Cr\$.. 4.652,00; o Amazonas, Cr\$ 106.400,00 e recebeu Cr\$ 1.829,20; o Rio Grande do Norte, Cr\$ 223.523,12 e recebeu Cr\$ 12.055,21; e Sergipe, Cr\$ 129.439,32, e recebeu Cr\$ 5.941,82.

DEZ POR CENTO

Trata-se apenas, segundo me informaram, de 10 a 12% das transferências totais de dinheiro do Norte-Nordeste para o Centro-Sul e vice-versa, que constituem a parte delas correspondente ao Banco da Bahia. Conclui-se, então, que é drenada sema-

nalmente para o Centro-Sul importância superior a Cr\$ 100.000.000,00 ou seja, cerca de Cr\$ 500.000.000,00 por mês. Esta fabulosa importância é retirada da pobre economia nordestina pelas compras de veículos, rádios, televisores, geladeiras e outras mercadorias, pelo pagamento das aliquotas do ICM aos Estados produtores, dos prêmios de seguros, das despesas com transportes marítimo, rodoviário e aéreo, pagos a empresas sulistas; da captação de recursos pelas Financieras do Centro-Sul, da loteria esportiva e até dos clubes de futebol daqui que, jogando nos novos estádios do Nordeste, de lá trazem elevadas quantias.

Considere-se também que os equipamentos para as indústrias, que se instalam no Nordeste com incentivos da SUDENE, são comprados no Centro-Sul por preços muito mais elevados que o preço pelo qual vendemos o dólar das nossas exportações, donde se conclui que a SUDENE interessa fundamentalmente à mesma Região. E sendo de empresários do Sul essas grandes indústrias, também vêm para cá os dividendos, como os juros auferidos pelas cada vez mais numerosas agências bancárias que lá se instalam.

I X 5

Conclui-se que, para cada cruzeiro que o Centro-Sul compra ao Norte-Nordeste, o Norte-Nordeste lhe compra cinco cruzeiros.

Mas como pode o Norte-Nordeste pagar ao Centro-Sul? Donde vêm os cruzeiros para saldar seus compromissos?

Por certo vêm em parte de aplicações federais na área nordestina e em parte da venda patrimonial do Nordeste e conseqüente descapitalização da região através de falências etc.; dos recursos de incentivos fiscais da SUDENE, e substancialmente dos dólares obtidos pela exportação dos produtos nordestinos. Pode-se dizer que se o Norte-Nordeste ainda não acabou foi por causa da exportação. O Nordeste vende para o exterior, recebe os dólares da transação e os converte em cruzeiros para pagar ao Centro-Sul.

No ano passado, suas exportações alcançaram a soma de US\$ 400 milhões, ou seja, mais de 2 bilhões de cruzeiros que recebe e logo entrega ao Centro-Sul para pagamento de compras feitas aqui.

Trata-se, assim, de típica operação triangular. Mas, enquanto ao Centro-Sul é reconhecido o direito de cobrar o ICM ao consumidor nordestino, ao Nordeste não assiste a possibilidade de cobrá-lo do consumidor estrangeiro.

TRANSFERÊNCIAS

Vale a pena destacar que as transferências do Centro-Sul para o Nor-

deste decorrem em grande parte da aquisição de produtos agrícolas, muitos dos quais, industrializados, retornam ao Nordeste para lá serem vendidos.

As transferências do Norte-Nordeste para o Centro-Sul vêm:

1.º de aplicações de capital (letra de câmbio etc.) que podem retornar;

2.º da compra de mercadorias e de pagamento do ICM, transportes, comunicações, serviços, que não retornam; e

3.º de rendas federais.

De alguém de alta responsabilidade ouvi que o Banco do Brasil está cansado de remeter dinheiro para o Nordeste e vê-lo retornar de pronto ao Centro-Sul. É verdade, pois, quando chegam por lá os financiamentos da produção, já os industriais estão carregados de compromissos financeiros pelas compras que antes fizeram, no Centro-Sul, de equipamentos e outros objetos para suas empresas.

PROTESTO DE TÍTULOS

Daí resulta em grande parte o galopante aumento do número, que chega a milhares, dos títulos protestados no Norte-Nordeste. Atraídos pelas facilidades de aquisição dos produtos do Centro-Sul proporcionadas por numerosos Bancos dessa Região que lá instalaram suas Agências e que descontam os títulos dos compradores de bens de consumo durável para redescontá-los nas Finanças, os nordestinos — vítimas constantes de imprevistos da Natureza que lhes tiram os recursos com que contavam — freqüentemente se vêem na contingência de faltar aos seus compromissos financeiros, e os títulos que emitiram são impiedosa e incessantemente levados a protesto.

MASOQUISMO IMPOSSIVEL

Não se diga que por lá se criou o hábito de não pagar, porque seria inconcebível masoquismo que uma população de homens sérios, homens de bem, de empresários e chefes de família, espontaneamente se entregassem à desmoralização pelo simples gosto de não pagar. Não. Com exceções que servem apenas para confirmar a regra, os nordestinos só não pagam os compromissos que assumiram se não podem. Ou foram surpreendidos por inesperada dificuldade financeira ou se submetem a irresistíveis pressões da sociedade de consumo que os seduziu à compra de objetos geradores de compromissos acima de suas possibilidades normais. E anote-se que muitas das vítimas dos protestos de títulos possuem bens, têm patrimônio; faltam apenas dinheiros para liquidarem de pronto os seus débitos.

Não será em parte por isso mesmo que a disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul, em vez de diminuir, aumentou nestes dez anos? Isso se verifica, apesar dos recursos que para lá carregam a SUDENE, o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, e do empenho do Governo Revolucionário em favor do desenvolvimento da Região, e a realidade nos dá a impressão de estarmos carregando água em cesto.

EMPREGOS URBANOS

Mas, esvaziando o Nordeste de recursos financeiros, perde a capacidade de criar empregos urbanos, problema sério que se agravou excepcionalmente no último ano.

Veja-se este quadro impressionante apresentado à Comissão do Nordeste pelo eminente economista Rubens Costa, então Presidente do Banco do Nordeste e hoje Presidente do Banco Nacional da Habitação:

Empregos no setor urbano privado

	1968	1969	1970 (até novembro)
Brasil	588.000	532.000	719.323
Nordeste	66.000	62.000	52.318
São Paulo	284.000	228.000	352.299
Guanabara	71.000	66.000	85.510

O Nordeste, com 30 milhões de habitantes, criou, em 1968, 66.000 empregos urbanos, ou seja, 11% dos novos empregos do Brasil, enquanto a Guanabara, cuja população é de 5.000.000, criou 71.000 e São Paulo, com 18 milhões, criou 284.000, duas vezes e meia o número do Nordeste. No entanto o Nordeste tem 24% da população urbana do Brasil e deveria criar número correspondente a essa porcentagem e não apenas 11%.

O grave, entretanto, foi o ano de 1970. Enquanto o Brasil aumentou o número de novos empregos de 588.000, em 1968, para 719.323 em 1970 (até novembro); São Paulo o aumentou de 284.000 para 352.299 e a Guanabara de 71.000 para 85.510 — no Nordeste reduziu-se o número de novos empregos urbanos de 66.000, em 1968, para 52.318, em 1970, ou seja, de 11% para 7% a participação nordestina nos novos empregos criados no Brasil.

Os números são alarmantes, tendo em vista a tendência das populações rurais para deixarem os campos e habitarem as cidades. Isso quer dizer que, se já sofremos o desemprego e o subemprego, a situação se apresenta ainda mais negra a curto, médio e longo prazos, se providências urgentes não forem tomadas para neutralizar o mal que progride.

PROBLEMA FUNDAMENTAL

Os números mostram também que, vindo o dinheiro nordestino para São Paulo, fica o Nordeste impossibilitado de criar novos empregos e sobra a São Paulo recursos para fazê-lo.

O problema fundamental da disparidade entre o Nordeste e o Centro-Sul é positivamente este. E cumpre fazer de imediato uma opção: criar oportunidades de emprego na região onde está a população carente de trabalho, ou permitir que a população emigre para os locais onde existem oportunidades de empregos.

Em discurso pronunciado há poucos dias em Recife, perante o Governador de Pernambuco, o eminente Professor Figueiredo Ferraz, Prefeito da Capital de São Paulo, lhe fez apêlo para que retivesse no Estado os nordestinos que quisessem emigrar para São Paulo. Se, porém, os recursos financeiros do Nordeste não ficam na região mas vão, como já vimos, para São Paulo, os nordestinos hão de emigrar em busca de trabalho onde há dinheiro e, conseqüentemente, oportunidades de emprego.

Conto com o apoio do eminente Prefeito de São Paulo para que, com uma nova distribuição de renda, se fortaleça a economia do Nordeste que, assim, desenvolvendo-se, reterá seus filhos.

DIAGNÓSTICO E REMÉDIOS

O diagnóstico aí está e é menos meu do que de homens públicos profundamente preocupados com os problemas nacionais. A realidade é inegável e preocupa a todos quantos não se encastelam no presente, desprezando o futuro. Os males do ICM são muitos e se agravam. Para curálos muitos são também os remédios que indicam os melhores conhecedores da matéria.

Começo por referir o Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto. Em sua conferência da semana passada, na Comissão de Estudos do Nordeste, no Congresso Nacional, acentuou S. Ex.ª que o ICM é um impôsto unitário. E o é, realmente, tanto que federal no mundo todo, sendo o Brasil o único País que o tem como estadual. Os Estados Unidos até hoje não se animaram a criá-lo.

SUGESTÃO

Muito refleti sobre as diversas sugestões que me foram feitas para resolver o problema criado com o ICM. E, examinando umas e outras, creio que encontrei uma fórmula que atende aos interesses gerais, beneficiando igualmente a Estados produtores e consumidores:

1) Fixar-se a alíquota do ICM em 16%, cabendo ao Estado produtor 8 e ao Estado consumidor 8. Assim, não se enfraquecerá nem o centro de produção nem o centro de consumo.

Se, com o IVC, o Estado produtor recebia 6% a 7% sobre o valor da mercadoria, agora receberá mais. E o Estado consumidor receberá menos do que recebia com o IVC mas por outro lado o povo não será sacrificado com o encarecimento da mercadoria pelo imposto em cascata.

Hoje, como sabemos, a alíquota do ICM, que já foi de 18%, é, no Centro-sul, de 14,5% para o comércio interestadual e de 16,5% para o interno, e, no Norte-Nordeste, de 15,5 e 16,5% respectivamente. De acordo com a lei que criou o ICM é o Senado que lhe fixa as alíquotas.

DISPENSA DO ICM

Aqui enumero mais uma sugestão com respeito ao ICM:

2) Estabelecer medida legal que proíba qualquer Estado de dispensar o ICM. Concorrendo vantajosamente o produto isento de imposto com o encarecimento da tributação, perturba e prejudica a economia de outras unidades federativas, que não têm condições financeiras para conceder a mesma isenção.

PRODUTIVIDADE

O Nordeste começou no Século XVI com a produção e exportação de açúcar, e, sobretudo por falta de produtividade, perdeu o mercado mundial do produto, o qual dominara durante 140 anos. Todos sabemos que somente com a exportação se fará a restauração do Nordeste, mas é preciso convir que para competirmos no mercado internacional indispensável se torna a produtividade.

Veja-se a situação do Nordeste, do ponto de vista das estatísticas. Somos

- 30% da população do Brasil;
- 25% da produção agrícola nacional;
- 18% da área territorial brasileira;
- 15% da renda nacional;
- 10% da capacidade instalada de eletricidade;
- 7% da produção industrial;
- 48% a 50% da renda per capita do Brasil;

20% a 25% da renda per capita do Estado de São Paulo.

A renda per capita do Nordeste é de 200 dólares; e a de São Paulo, 900 dólares. Brasil tem 373 dólares de renda per capita, com o seu produto bruto de 35 bilhões de dólares e a sua população de 93.000.000 de habitantes.

ALGODÃO

Extremamente baixa é, de fato, a produtividade no Nordeste, em relação a outros Estados do Centro-Sul. A produção média do algodão, por exemplo, é na nossa Região de 200 a 250 quilos por hectare; em São Paulo, é de 1.600 quilos; em Goiás, (Santa Helena), de 1.800; no Paraná, de 3.000 quilos. E se estendermos a citação a outros países, vemos que a diferença ainda se faz maior. Em Israel e nos Estados Unidos, por exemplo, é de 4.000 quilos por hectare, e no Japão, de 5.000 quilos.

Convenhamos em que é preciso incentivar a agricultura, sobretudo no Nordeste, que, além de consumir mais do que produz, tem produtos agrícolas de fácil colocação no mercado externo, como o algodão, as frutas, o cacau, o fumo, os sucos, os óleos vegetais. Merece o algodão arbóreo, de fibra longa, melhor tratamento no plano financeiro e tecnológico. Ele só encontra similar no Egito e no Peru, e é produzido apenas em pequena quantidade por cinco ou seis países. Como exige terra mais seca, no Brasil são os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará que melhor o produzem. É o de fibra longa o único algodão de que se faz o fio para tecidos finos, havendo carência dele no mundo.

Do algodão americano, cultivado no Centro-Sul e do qual há abundância no mercado internacional, se fabricam tecidos grossos, que são mais baratos.

O Nordeste produz cerca de 30 milhões de quilos de algodão de fibra longa com um consumo interno de 28 milhões. Assim, pouco ou nada temos para vender lá fora. Seria, então, o caso de aumentar-lhe a produção e incluí-lo entre os produtos que nos interessa exportar. Em Bebedouro, Petrolina, próximo de Paulo Afonso, técnicos de Israel fizeram experiências para produzi-lo em área irrigada e já tiraram até 3.500 quilos por hectare.

Pena é que a situação no momento não seja estimuladora para a produção do algodão de fibra longa, pois lhe falta ajuda essencial. Importado do Peru em pluma a 228 cruzeiros por 15 quilos, o que corresponde a dois cruzeiros de algodão em carôço, o que o Nordeste produz tem o preço mínimo fixado em mais ou menos 71 centavos por quilo, isto é, 35% do preço

do similar vindo do Peru. Enquanto isso, foi fixado em um cruzeiro o preço mínimo para o algodão do Centro-Sul, de preço internacional 160% inferior ao do Nordeste.

EXPORTAÇÃO

Depois de tratar do problema tributário, pareceu-me interessante referir estes dados estatísticos para mais ressaltar a importância da produtividade, que é baixa, não só no Nordeste em relação ao Centro-Sul, mas no Brasil, em relação a outros países e ainda para destacar a importância que tem sobretudo para o Nordeste a exportação.

É a produtividade e só ela que nos dá condições de competir no mercado internacional. E como o consumo interno não pode, a curto prazo, ser ampliado para absorver de pronto o aumento de nossa produção, haveremos basicamente de reduzir os nossos custos e conseqüentemente os preços dos nossos produtos, se quisermos exportá-los.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Mas para isso precisamos recorrer à ciência e à tecnologia, instrumentos utilizados pelo mundo novo para aumento da produtividade e baixa dos custos. Creio que em tal setor podemos fazer as seguintes sugestões:

1) Fundação de centros de estudo e pesquisa agrônômica, no Nordeste, para o que o PROTERRA pode fornecer recursos.

A verba do Ministério da Agricultura para pesquisa é de 11 milhões de cruzeiros quando o País precisa de 200 milhões.

2) Emprego ao máximo possível de recursos na tecnologia agrícola. O trópico pode ser região de grande produção agrícola em virtude da enorme quantidade de energia solar. Antes se acreditava que o trópico não tinha capacidade de produzir por falta de fosfato etc., pois suas terras eram rapidamente lavadas pelos aguaceiros. Hoje, a nova tecnologia mudou tudo. O Banco do Nordeste está financiando seis projetos cujos resultados afirmam o contrário.

TRATORES

3) Financiamento a empresas particulares ou de serviços que adquiram tratores para alugá-los aos pequenos agricultores.

Sabe-se que a enxada ainda é o instrumento de trabalho do nordestino, e não há desperdício mais cruel de energia nervosa e humana do que um homem trabalhar diariamente oito horas de enxada na terra. Sua produtividade é cada vez menor, vale dizer que trabalha para elevar os custos.

FINANCIAMENTOS

4) Financiamento e garantia de preços para produtos agrícolas do Nordeste, que tenham mercado de consumo no exterior, como o algodão, sucos e óleos vegetais, e dar-lhes tratamento tecnológico moderno para reduzir-lhes os custos e promover-lhes a exportação.

SUDENE

5) Retorno à SUDENE dos incentivos fiscais setoriais de Pesca, Turismo e Reflorestamento, quando terminado o prazo para que foram criados.

O Governo retirou 50% dos incentivos da SUDENE em virtude de não haver ela correspondido em eficiência ao que dela se esperava. Mas a alguém que comete um mal-feito não devemos destruir mas corrigir. Os dirigentes da SUDENE são nomeados pelo Governo. Que se substituam de imediato os que não se mostrem capazes.

6) Fazer-se análise na área da indústria no Nordeste.

Há 20 anos, o Nordeste representa um quarto da agricultura nacional, e, no mesmo período, a sua participação na produção industrial brasileira caiu de 10% para 7%, apesar da SUDENE.

ESTRADAS

7) Intensificar a construção e pavimentação de estradas no Nordeste.

O que mais precisa o desenvolvimento do País, especialmente a agricultura, claro, é de estradas. Eis porque o Ministro Mário Andreazza, construindo-as, tem sido considerado o melhor "Ministro da Agricultura" que o Brasil já teve.

Bem sabemos do que tem sido feito em tal setor. Em 1964, possuíamos 13.000 km de rodovias pavimentadas, e, hoje, 26.000 federais e 24.000 estaduais. Mas somos atualmente, depois do Japão, o País que possui maior número de veículos por estrada pavimentada. Até há pouco, o México e Argentina, embora com menor superfície e menor população que o Brasil, estavam no nossa frente em número de quilômetros pavimentados, mas agora tomamos-lhes a dianteira.

Contudo, muito ainda temos a fazer para colocar-nos no nível das nossas necessidades.

O MAIOR INTERESSADO

Senhor Presidente.

Não falo aqui como nordestino. Falo como paulista, como carioca, como brasileiro. Tenho o sentimento do futuro para considerar não apenas a hora presente mas a do porvir.

Qual o verdadeiro fator do desenvolvimento dos Estados Unidos antes do Brasil?

O petróleo, o carvão, o ferro? Não, foi o mercado interno. Foi a falta de um mercado interno que atrasou o desenvolvimento do Brasil. Agora, por diversas circunstâncias favoráveis ao longo de vários anos, criamos e temos um mercado interno. Devemos, então, enfraquecê-lo ou fortalecê-lo? E qual a região mais interessada no seu fortalecimento? Por certo que aquela que mais produz para vender e mais precisa por isso mesmo de consumidores. Falo, assim, no interesse do próprio Centro-Sul. O maior interessado no fortalecimento do mercado interno é o Centro-Sul, que não pode nem deve parar mas continuar crescendo.

O atual Governador de São Paulo lançou há pouco o Documento Básico do Desenvolvimento Tecnológico e criou o Conselho Estadual de Tecnologia para utilizar o instrumental do século, o que lhe multiplicará as oportunidades de progredir e crescer. Mas quanto mais cresça o Centro-Sul, mais carece de mercado interno, mais, portanto, se faz necessário o crescimento das outras regiões do País. Até porque as unidades industriais não podem crescer indefinidamente e, se se desenvolverem demais, criam-se problemas graves de administração. São Paulo já está com sérios problemas de crescimento galopante, agravados pelos custos crescentes de produção, dada a concentração de unidades industriais. Basta fixar que um terço da produção paulista vem do município da Capital e a metade vem do grande São Paulo. Um terço da arrecadação do Estado é originária de tributos pagos por veículos e autopeças.

Dai a necessidade de se instalarem outras indústrias no Nordeste, de se evitar concentrá-las todas numa só região ou Estado. A General Elétrica levou para Pernambuco, com excelentes resultados, uma fábrica de

lâmpadas. Se aumentasse a produção de sua fábrica Mazza, da Guanabara, as lâmpadas saíram mais caras.

HISTÓRIA DE ANDERSEN

O que aqui se diz é o óbvio ulutante, a realidade ofuscante. Que o Norte-Nordeste está se esvaziando, provam-no os números dos documentos merecedores de fé. Que a disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul é maior hoje que antes da SUDENE, é fato indesmentível. Que, para o futuro da Nação, é preciso quanto antes enfrentar o problema para resolvê-lo, não há dúvida.

Que o ICM é, em grande parte, responsável pelo esvaziamento não somente dos Estados do Norte-Nordeste mas de outros Estados, parece provado pelos números oficiais.

Que a divisão do ICM entre Estados produtores e consumidores é medida justa e acertada que se impõe, também é claro.

Que o empobrecimento de regiões consumidoras não interessa aos Estados produtores, sempre carecedores de ampliar mercados, é verdade consagrada.

Que o desenvolvimento harmônico do País é condição de unidade e segurança nacional, é indiscutível.

Faço então as vezes, com este relatório, do garoto da deliciosa história de Andersen, que vendo numa procissão o Imperador despido, embora o seu séquito desse a impressão de estar segurando-lhe o manto, à cuja beleza todo mundo fazia elogios, gritou:

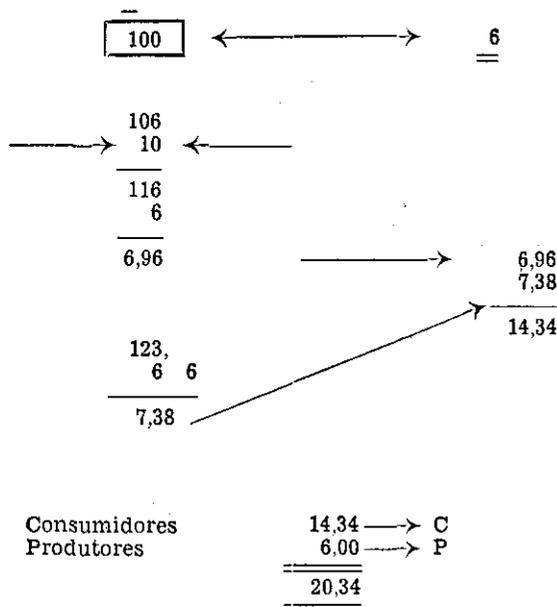
"Mas o Imperador está sem roupa alguma!"

E todos os acompanhantes da procissão pronto perceberam que o Imperador estava realmente despido.

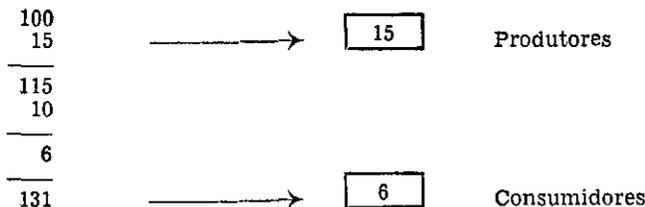
Espero que este relatório, feito com espírito público e amor ao Brasil, possa representar uma contribuição construtiva ao Governo Revolucionário do Presidente Médici, cujo empenho em favor do Nordeste e da Pátria os brasileiros testemunham e aplaudem.

Brasília, 11 de agosto de 1971. — Arnon de Mello.

IVC



ICM



COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Fausto Castello-Branco -- Di-narte Mariz -- Jessé Freire -- Domicio Gondim -- Ruy Carneiro -- Paulo Guerra -- Wilson Cam-pos -- Leandro Maciel -- João Calmon -- Benjamin Farah -- Danton Jobim -- Magalhães Pinto -- Carvalho Pinto -- Orlando Zancaner -- Benedito Ferreira -- Osires Teixeira -- Saldanha Derzi -- Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-den-berg) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os projetos en-viados à apreciação do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Re-pública figura aquele que dispõe sô-bre medidas preventivas e repressi-vas ao tráfego e uso de substâncias entorpecentes ou que determinam de-pendência física ou psíquica, e dá

outras providências. Esse projeto, com várias emendas da Câmara dos Depu-tados, se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e constitui o Projeto de Lei n.º 47, de 1971.

Tenho recebido, Sr. Presidente, do Rio de Janeiro e de São Paulo, nu-merosas sugestões para o aperfeçoa-mento da proposição governamental.

É do meu dever encaminhar tôdas essas sugestões ao exame das Comis-sões técnicas desta Casa, ainda mes-mo quando, ocasionalmente, não pos-sa endossar uma ou outra das ofere-cidas. Mas, seria furtrar ao exame dos doutos colegas as sugestões enviadas ao Congresso Nacional.

Acredito que esta é a oportuna-idade para que todos os interessados pos-sam contribuir para a melhoria de matéria que interessa a todo o País, principalmente às gerações futuras.

Quero destacar, Sr. Presidente, en-tre tôdas as sugestões que me foram enviadas, as seguintes:

“Desembargador Adriano Marrey, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara; Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público da Justiça do Estado da Guanabara; Dr. Alcebíades Coutinho, Médico-Chefe do Pôsto de Assistência Médica do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministé-rio da Indústria e do Comércio, no Estado da Guanabara; as conferên-cias realizadas no Clube dos Advoga-dos do Estado da Guanabara, sob a Presidência do Dr. Breno de Andrade; Dr. Aloysio Monteiro de Albuquerque, advogado, do Estado da Guanabara; Dr. Ruben Guadelmann, médico, do Estado da Guanabara; Dr. João de Deus Lacerda Vianna Barreto, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal do Es-tado da Guanabara; o advogado Dr. Orlando Barboza, do Estado da Gua-nabara, o médico Dr. Carlos Pimentel Cardoso, do Estado da Guanabara; a Associação dos Delegados de Polícia do Estado da Guanabara e o Dr. Ru-bens Carlos Mayall, Secretário do VIII Congresso Internacional de Angiolo-gia.”

Acredito, Sr. Presidente, que o Se-nado examinará estas sugestões, re-colhendo as que forem úteis. Assim, terá prestado a melhor cooperação aos propósitos que levaram o Governo a enviar ao Congresso Nacional tal pro-posição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-den-berg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem re-visão do orador.) — Sr. Presidente, instalou-se, no Rio de Janeiro, no dia 16 do corrente, a VIII Reunião do Conselho Central, patrocinada pela União Internacional dos Magistrados, com a cooperação dos magistrados brasileiros.

A União Internacional dos Magis-trados está promovendo esta Reunião no Rio de Janeiro e também em Bra-sília, São Paulo e Salvador.

O Presidente da União Internacio-nal é o Desembargador Oscar Tenó-rio. Quando ela se reúne num país há sempre a participação da associação local. No Brasil, a Associação dos Magistrados do Brasil está sob a Presidência do Desembargador Darci Roquete Vaz.

Está Conferência, ora realizada no Rio de Janeiro, se estenderá até o dia 28, funcionando, inclusive, na se-de do Supremo Tribunal Federal. Uma de suas reuniões se caracteriza pela importância do tema central que está focalizando: “A posição dos Ju-ristas e a Poluição.”

Não se trata, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um encontro fortuito, pois dêles participam representantes de diversos países dos vários conti-nentes. Dentre eles, destaco os repre-

sentantes da Bélgica, da Áustria, da Dinamarca, da França, da Argentina, da Alemanha, do Japão, da Inglaterra, da Irlanda, da Itália, do Líbano, do Luxemburgo, do Marrocos, da Suíça, da Suécia, da Tunísia, do Paraguai, do Uruguai, do Brasil, do México e de muitos outros países.

Diversas autoridades compareceram. O Sr. Ministro da Justiça presidiu à solenidade. Estêve presente, também, o Sr. Governador da Guanabara, Sr. Antônio Chagas Freitas, Presidentes dos diversos tribunais, representantes das casas legislativas, inúmeras autoridades e os desembarcadores, representantes dos diversos países.

Nós ouvimos a palavra do Presidente da União Internacional dos Magistrados, Professor Oscar Tenório; do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Professor Darcy Roquette Vaz; a oração do Ministro da Justiça, que deu uma verdadeira aula, examinando aspectos da Constituição brasileira e a Mensagem de S.S. o Papa Paulo VI, dando-nos suas bênçãos, através do seu representante.

Quero, Sr. Presidente, me congratular, não só com o povo da Guanabara, que está assistindo a esse grande conclave, mas com os brasileiros em geral, pelo grande acontecimento e, sobretudo, pelo tema, motivo da preocupação máxima desses magistrados, que é o tema que ameaça toda a humanidade, ou seja a poluição.

Com as minhas congratulações, meus louvores, consigno, aqui, a saudação do povo carioca que, nesta hora, tem a honra de acolher tão ilus-

tres visitantes, não só do Brasil, mas também de todos os países amigos desta Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia da Sessão de hoje é destinada a trabalhos de Comissões.

Lembro aos Srs. Senadores que, às 15 horas e 45 minutos, deverá comparecer à Comissão de Relações Exteriores, em reunião reservada, a realizar-se no auditório do Senado, o Senhor Embaixador Mário Gibson Barboza, Ministro das Relações Exteriores, para o que estão convidados os Srs. Senadores.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 40, de 1971 (n.º 161-B/71, na Câmara), de iniciativa do Presidente da República, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves aos Municípios de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai e Veranópolis, altera a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo e Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, no Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1971, da Comissão de Legislação Social.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1971 (n.º 7-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, firmado na cidade da Guatemala, em 26 de março de 1969, tendo Parecer favorável, sob números 320 e 321, de 1971, das Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 318/71), que suspende a execução de disposições do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 75/71, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que considera o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont patrono da Força Aérea Brasileira, tendo Parecer, sob números 333 e 334, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Segurança Nacional, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.183, de 22 de julho de 1971, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o Município de Roque Gonzales, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1971

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Luiz Cavalcanti, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Antônio Fernandes, Paulo Torres, Milton Trindade, Fernando Corrêa e Danton Jobim e os Senhores Deputados Hannequim Dantas, Parente Frota, Gastão Müller, Mário Mondino, Ossian Araripe, Silvio Botelho, Italo Conti, Lins e Silva, Antônio Bresolin, José Mandelli e Aldo Fagundes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1971 (CN), que submete à consi-

deração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.183, de 22 de julho de 1971, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Roque Gonzales, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

Ausentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, José Guiomard e Celso Ramos.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Parente Frota que, na qualidade de Relator, procede à leitura de parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.183, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado o parecer em discussão, usa da palavra o Senhor Deputado Aldo Fagundes que, em nome dos representantes do MDB na Comissão, manifesta-se contrariamente à aprovação da matéria e apresenta voto em separado. O Senhor Presidente determina que o voto em separado, seja anexado ao parecer do Relator.

Em votação é o parecer aprovado pela maioria, consignando-se o voto em separado dos representantes do MDB.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Senador Luiz Cavalcanti, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Luiz Cavalcanti

Vice-Presidente: Deputado José Mandelli

Relator: Deputado Parente Frota

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. Hannequim Dantas |
| 2. José Guimard | 2. Parente Frota |
| 3. Virgílio Távora | 3. Gastão Müller |
| 4. Dinarte Mariz | 4. Mário Mondino |
| 5. Luiz Cavalcanti | 5. Ossian Araripe |
| 6. Antônio Fernandes | 6. Silvío Botelho |
| 7. Paulo Tôrres | 7. Ítalo Conti |
| 8. Milton Trindade | 8. Lins e Silva |
| 9. Fernando Corrêa | |
| 10. Celso Ramos | |

MDB

- | | |
|-----------------|---------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. Antônio Bresolin |
| | 2. José Mandelli |
| | 3. Aldo Fagundes |

CALENDÁRIO

Dia 29-7-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 17-8-71, na Comissão Mista;

Até dia 21-9-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 26.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1971

As 15 horas e 30 minutos do dia 17 de agosto de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presente os Senadores Antônio Carlos, Nelson Carneiro, Gustavo Capanema, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, José Lindoso e José Sarney, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos, Accioly Filho, Emival Calado e Eurico Rezende.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senador Antônio Carlos relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 38/71 — Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e apresentando sete emendas. Em discussão e votação é o parecer aprovado, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

A seguir, o Senador Nelson Carneiro apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/71 — Aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia, de Direito Internacional Privado, adotado naquela cidade no período de 9 a 31-10-51, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, convocando o Senhor Presidente uma Sessão extraordinária para o dia 19, às 10 horas. Eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	LIDERANÇA DA MAIORIA Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA) LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Bafassini.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger

SUPLENTES

ARENA

Flávio Brito
 Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Marla Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES

ARENA

Domicio Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES

ARENA

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Milton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
 Domicio Gondim
 Paulo Tôrres
 Benedito Ferrelra
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES

ARENA

Wilson Campos
 Accioly Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terça-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quinta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terça-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Pelxoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terça-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Pelxoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Oslres Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Pelxoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quarta-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferrelra
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quarta-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sôbre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534